

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Célia Regina Nilander de Sousa

**O cárcere feminino brasileiro e seus aliados:
abandono, violência simbólica e institucional**

Doutorado em Filosofia do Direito

SÃO PAULO

2021

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PUC-SP

Célia Regina Nilander de Sousa

**O cárcere feminino brasileiro e seus aliados:
abandono, violência simbólica e institucional**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTORA em Direito das Relações Sociais, área de concentração Filosofia do Direito, sob a orientação do Professor Doutor Gabriel Benedito Issaac Chalita.

SÃO PAULO

2021

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Ficha

S725 NILANDER DE SOUSA, CÉLIA REGINA
O Cárcere Feminino Brasileiro e seus Aliados:
Abandono, Violência Simbólica e Institucional / CÉLIA
REGINA NILANDER DE SOUSA. -- São Paulo: [s.n.],
2021.
115p ; 15 cm.

Orientador: Gabriel Benedito Issaac Chalita.
Tese (Doutorado)-- Pontifícia Universidade Católica
de São Paulo, (Mestrado Profissional) -- Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Programa de
Estudos Pós-Graduados em Direito.

1. Direitos Humanos. 2. Direito das Mulheres. 3.
Cárcere Feminino. 4. Desigualdade de gênero. I.
Issaac Chalita, Gabriel Benedito. II. Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo, Programa de
Estudos Pós-Graduados em Direito. III. Título.

CDD

Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

**O cárcere feminino brasileiro e seus aliados:
abandono, violência simbólica e institucional**

Célia Regina Nilander de Sousa

Banca Examinadora

Professor Doutor Gabriel Benedito Issaac Chalita

2.º Examinador

3.º Examinador

4.º Examinador

5.º Examinador

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES) – nº do processo." "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Processo nº 88887.369227/2019-00."

AGRADECIMENTOS

Minha gratidão ao grande mestre e orientador Professor Gabriel Benedito Issaac Chalita, que se fez presente em todos os momentos deste trabalho. Agradeço todo o conhecimento transmitido e a vontade de nos fazer pessoas melhores. Minha admiração a esse grande mestre que nos passa amor com sua poesia e humanidade e que me inspira no mundo acadêmico e na vida.

Meus agradecimentos também à querida Professora Márcia Cristina de Souza Alvim, que também se fez presente auxiliando para que este trabalho fosse concluído. Grande mestra que também me inspira com sua sabedoria, simplicidade e amor à docência.

Prisão

Nesta cidade
quatro mulheres estão no cárcere.
Apenas quatro.

Uma na cela que dá para o rio,
outra na cela que dá para o monte,
outra na cela que dá para a igreja
e a última na do cemitério
ali embaixo.

Apenas quatro.

Quarenta mulheres noutra cidade,
quarenta, ao menos,
estão no cárcere.

Dez voltadas para as espumas,
dez para a lua movediça,
dez para pedras sem resposta,
dez para espelhos enganosos.

Em celas de ar, de água, de vidro
estão presas quarenta mulheres,
quarenta ao menos, naquela cidade.

Quatrocentas mulheres
quatrocentas, digo, estão presas:
cem por ódio, cem por amor,
cem por orgulho, cem por desprezo
em celas de ferro, em celas de fogo,
em celas sem ferro nem fogo, somente
de dor e silêncio,
quatrocentas mulheres, numa outra cidade,
quatrocentas, digo, estão presas.

Quatro mil mulheres, no cárcere,
e quatro milhões – e já nem sei a conta,
em cidades que não se dizem,
em lugares que ninguém sabe,
estão presas, estão para sempre
– sem janela e sem esperança,
umas voltadas para o presente,
outras para o passado, e as outras
para o futuro, e o resto – o resto,
sem futuro, passado ou presente,
presas em prisão giratória,
presas em delírio, na sombra,
presas por outros e por si mesmas,
tão presas que ninguém as solta,

e nem o rubro galo do sol
nem a andorinha azul da lua
podem levar qualquer recado
à prisão por onde as mulheres
se convertem em sal e muro.

CECÍLIA MEIRELES

RESUMO

SOUSA, Célia Regina Nilander de. *O cárcere feminino e seus aliados: abandono, violência simbólica e institucional* 2021. 115 f. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito, área de concentração Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

Mulheres violentadas na vida e no cárcere. O peso do patriarcado e da desigualdade de gênero acompanha mulheres ao longo da vida. No cárcere, um ingrediente potencializador da violência sofrida faz-se presente: o rompimento de padrões sociais impostos. Esse fator, somado ao estigma de “delinquente” e ao confinamento espacial, gera um empobrecimento existencial, excluindo e provocando uma “hipervulnerabilidade”. Triplamente punido, o feminino encarcerado colhe o gosto amargo do abandono e das dores dilacerantes do cárcere. Penas desumanas e cruéis não são permitidas no ordenamento jurídico brasileiro, mas a violência estatal se impõe à dignidade humana e comanda o monopólio da violência quando prende mulheres em prisões feitas para homens, quando inviabiliza e/ou dificulta as visitas no cárcere, quando nega produtos básicos de higiene íntima, aliás, a pobreza menstrual vai além de escassez de produtos íntimos da mulher, que afeta diretamente os direitos humanos. O presente estudo descortina as consequências drásticas do patriarcado e do abandono da mulher encarcerada, consequências implacáveis na vida extramuros, levando as mulheres “delinquentes” a uma “pena de morte” em vida.

Palavras-chave: Patriarcado, Feminino, Cárcere, Dignidade, Direitos Humanos.

ABSTRACT

SOUSA, Célia Regina Nilander de. *The Female prison and its allies: abandonment, symbolic and institutional violence*. 2021. 117 p. Thesis (Doctorate in Philosophy of Law, concentration area of Social Relations Law) – Pontifical Catholic University of São Paulo, São Paulo, 2021.

Women raped in life and in prison. The weight of patriarchy and gender inequality accompanies women throughout their lives. In prison, an ingredient that potentiates the violence suffered is present: the breaking of imposed social standards. This factor, added to the stigma of “delinquent” and to spatial confinement, generate existential impoverishment, excluding and generating “hypervulnerability”. Triple punished, the imprisoned female reaps the bitter taste of abandonment and the excruciating pains of prison. Inhuman and cruel punishments are not allowed in the Brazilian legal system, but state violence imposes itself on Human Dignity and commands the monopoly of violence when imprisoning women in prisons made for men, when it makes unfeasible and/or difficult to see in prison, when it denies products basic intimate hygiene, in fact, menstrual poverty goes beyond the scarcity of intimate products for women, which directly affects human rights. This study reveals the drastic consequences of patriarchy and the abandonment of incarcerated women, implacable consequences in life outside the walls, leading “delinquent” women to a “death penalty” in life.

Keywords: Patriarchy, Female, Prison, Dignity, Human Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A MULHER NA HISTÓRIA	14
1.1 A mulher na Idade Antiga.....	14
1.2 A mulher na Idade Média	19
1.3 A mulher na Idade Moderna.....	24
1.4 A mulher delinquente	27
1.5 A criminologia positiva e a delinquência feminina.....	29
1.6 Criminologia psicanalítica e o elemento afetivo nos crimes praticados por mulheres	32
2. A VULNERABILIDADE DE GÊNERO E SISTEMA CARCERÁRIO	35
2.1 A condição feminina e a violência simbólica de Pierre Bourdieu	35
2.2 Dominação masculina e a desigualdade de gênero	38
2.3 A vulnerabilidade do feminino e o enfoque das capacidades em Martha Nussbaum.....	39
2.4 O poder punitivo e o feminino vulnerável	44
2.5 A influência do patriarcado no julgamento de mulheres	46
2.6 O confinamento feminino, a vulnerabilidade de gênero e o sistema carcerário	51
3. O CÁRCERE FEMININO BRASILEIRO	55
3.1 As mulheres transgênero na prisão brasileira.....	62
3.2 Os efeitos deletérios do cárcere feminino brasileiro	66

3.3	Direito a visitas no cárcere feminino	66
3.4	O princípio identitário das mulheres no cárcere	74
3.5	O confinamento espacial da diferença e seus impactos	76
3.6	Os efeitos da prisonização	78
4.	O MONOPÓLIO ESTATAL DA VIOLÊNCIA E O FIM ILUSÓRIO DA REINSERÇÃO SOCIAL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS.....	81
4.1	Pobreza menstrual e a violação dos direitos humanos	83
4.2	A violação de convenções internacionais de direitos humanos	90
4.3	A distância entre o feminino hipervulnerável e a reinserção social.....	96
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
	REFERÊNCIAS	106

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo estudar o cárcere feminino e seus aliados: violência, abandono e exclusão. Descortinamos os abusos cometidos pela sociedade patriarcal que violenta mulheres de forma visceral dentro do cárcere. O gênero excluído sofre estigma, empobrecimento existencial e crise identitária, tornando-se invisível aos olhos sociais, andando na contramão da reinserção social em um caminho muitas vezes sem volta.

No primeiro capítulo, a discussão acerca da mulher da Idade Antiga, Idade Média e Idade Moderna remete-nos a um paradoxo existente entre as deusas gregas e a mulher ocidental, apresenta-nos a demonização do feminino até os dias atuais e a análise da delinquência feminina sob os aspectos da criminologia positiva e psicanalítica, que nos conduz a um pensamento novo sobre aquelas que cometem crimes e o afeto presente nos crimes praticados por mulheres.

A violência simbólica de Pierre Bourdieu e a dominação masculina percorrem o segundo capítulo, retratando uma violência intrínseca à sociedade, uma violência silenciosa ratificada o tempo todo por meio das condutas de uma sociedade androcêntrica. A violência invisível do sociólogo vai de encontro à dominação masculina, gerando o que o autor chama de inconsciente androcêntrico, que produziu formas primitivas de dominação. O enfoque das capacidades desenvolvido por Martha Nussbaum também é pauta deste capítulo, apresentando seus estudos a partir da ética aristotélica e do contratualismo liberal sobre as questões de justiça e igualdade.

Culpadas pela vulnerabilidade também é o tema desse capítulo que aborda a violência institucional por meio do poder punitivo repressor contra o feminino vulnerável. A forma potencializada de punição selecionando mulheres que se enquadram em estereótipos criminais apresenta a violência de gênero. O patriarcado como pano de fundo no julgamento de mulheres delinquentes é um grande aliado do sistema punitivo e repressor em nosso país, revelando a desigualdade de tratamento no julgamento do feminino vulnerável.

Convento e prisão são abordados nesse capítulo como formas de confinamento feminino. O sistema carcerário europeu, com suas primeiras prisões, não apresentava muitas diferenças entre os conventos da época. O confinamento feminino sempre foi uma realidade daquelas mulheres que se recusavam a obedecer a normas sociais impostas ou cometiam algum tipo de delito. Convento e cárcere tinham uma característica em comum: confinar mulheres que se desviavam dos padrões sociais. O cárcere feminino brasileiro é descortinado como um lugar insalubre e desumano, apresentando uma realidade muito distante dos mandamentos contidos em nossa Constituição Federal sobre a dignidade humana.

Os efeitos deletérios do cárcere feminino brasileiro são expostos no terceiro capítulo, tornando explícito o monopólio estatal da violência, a iniciar pela ausência de visitas às detentas, ocasionada direta ou indiretamente pelo sistema, afastando os afetos externos imprescindíveis ao processo de ressocialização. O atomismo social provocado pelo sistema prisional distancia as reclusas da sociedade, tornando-as mais agressivas, não encontrando espaço para reconstrução ou reconhecimento de sua própria identidade.

O confinamento espacial dos diferentes e os impactos causados por ele. Nesse sentido, Zygmunt Bauman fala da sociedade globalizada e da forma de excluir pessoas como maneira de “resolver” os problemas daqueles que não se enquadram na globalização. As mulheres do cárcere, como um ser fora do padrão social imposto, são banidas socialmente, gerando o que chamamos de prisonização. A cultura da prisão, ocorrida com o confinamento espacial, fere Convenções Internacionais de Direitos Humanos.

O quarto capítulo apresenta as violações de direitos humanos ocasionadas pela forma de tratamento da mulher encarcerada no País e a distância para se alcançarem os mandamentos constitucionais da Dignidade Humana e as Convenções de Direitos Humanos das quais o Brasil é signatário. A pobreza menstrual é tratada nesse capítulo como violação de direitos humanos, que vai além da questão de saúde pública, consistindo na condição que afeta mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social. O cenário é agravado dentro do cárcere, quando são negados direitos básicos de higiene íntima das mulheres, ferindo a dignidade humana. Outras convenções de direitos humanos são violadas, como a Convenção sobre a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e Medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, gerando assim a distância da concretização dos direitos humanos e da reinserção social em nosso país.

1 A MULHER NA HISTÓRIA

1.1 A mulher na Idade Antiga

As figuras das deusas míticas que tinham no feminino os símbolos de justiça e divindade caminham longe da mulher contemporânea ocidental. Por meio das deusas míticas Têmis e Diké, a mulher era elevada a uma divindade, vista como deusa, ocupando um lugar importante e respeitoso na sociedade.

O paradoxo existente entre a mulher contemporânea ocidental e a investigação sobre o mito das deusas míticas que elevavam o sexo feminino a um patamar de igualdade e divindade afigura-se de extrema importância para a sociedade atual, uma vez que ainda vivemos em uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero, caracterizada pela discriminação e violência simbólica contra o feminino.¹

Nos primórdios, não existia uma explicação racional sobre a origem das coisas e do homem. As respostas eram dadas pela religião e pelas culturas dos povos.² A origem do pensamento crítico não é facilmente identificada na história, justamente pela diversidade de culturas e povos, cada qual com suas crenças e costumes.

Os mitos correspondiam à maneira como os povos antigos explicavam e justificavam o entendimento do homem, da sociedade e da cultura. A palavra “mito” é grega e significa contar, narrar algo para alguém que reconhece o proferidor do discurso como autoridade sobre aquilo que foi dito. O primeiro mito, na cultura ocidental, foi Adão e Eva, remetendo-nos à origem de todas as coisas e da relação original do homem com a divindade.³

¹ MAUTONE JÚNIOR, Franco; DEPINTOR, Andréa. Do mito à razão: a descoberta do direito natural e suas principais características. *Revista Âmbito Jurídico*, ano XXIII, n. 198, jul. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/filosofia/do-mito-a-razao-a-descoberta-do-direito-natural-e-as-suas-principais-caracteristicas/>. Acesso em: 14 set. 2020.

² Ibidem.

³ CABRAL, João Francisco Pereira. O mito e a filosofia. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/mito-filosofia.htm>. Acesso em: 14 set. 2020.

Em sua obra *Sapiens*, o historiador Yuval Noah Harari⁴ defende a teoria de que o que nos diferenciou dos demais membros do gênero *homo*, como os neandertais, não foram o domínio do fogo, o andar ereto, nem o tamanho do cérebro maior, nem a linguagem em geral, mas sim o mito. A capacidade do ser humano de falar sobre coisas que não existem e a influência dessa forma específica de tentarmos entender o homem e a natureza por meio dos mitos sempre foi importante para nosso desenvolvimento.

O homem neandertal ganharia de um *sapiens* em força, mas seu grupo não alcançaria 150 membros, ao contrário da comunidade *sapiens*, que, pela força do mito, agregaria centenas e até milhares de membros. O mito unia as pessoas que criam na mesma coisa, por exemplo, dois indivíduos desconhecidos que acreditavam no mito religioso da vinda de Deus à terra, os quais, embora desconhecidos, uniam-se por força da crença no mito.⁵

Em nosso país, as tribos indígenas explicavam a origem do dia e da noite por intermédio dos mitos. Podemos citar muitos mitos, como o que relaciona a chuva e o martelo de Thor, a caixa de Pandora etc.⁶

A figura sagrada era uma característica comum nos mitos; existia o medo de uma punição divina, dos deuses, por exemplo, o mito sobre Édipo que provocou todas as pragas para Tebas e, de acordo com o mito, a cidade só ficaria livre quando identificasse o assassino de Laio.⁷

Em Atenas, nos anos 470-404 a.C., eram realizados concursos de peças teatrais nas celebrações religiosas, destacando-se os escritores da época: Esquilo, Sófocles e Eurípedes. Geralmente, as tragédias gregas visavam à preservação da tradição em face dos desafios da sociedade.⁸

⁴ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Porto Alegre: L&PM, 2018.

⁵ Ibidem.

⁶ MAUTONE JÚNIOR, Franco; DEPINTOR, Andréa. Do mito à razão: a descoberta do direito natural e suas principais características cit.

⁷ Ibidem.

⁸ SILVA, Juscelino. Têmis e Diké – a interpretação do mito articulado aos direitos da mulher ocidental. *Portal de Periódicos Científicos da Faculdade Batista de Minas Gerais*, v. 3, n. 01, 2012. Disponível em: <http://periodicos.redebatista.edu.br/index.php/RJ/article/view/144>. Acesso em: 7 set. 2020.

Algumas peças teatrais da época foram realçadas, como a de “Antígona”, de Sófocles, considerada por muitos como o primeiro marco textual do direito natural em virtude de sua importância:

Tu o compreendeste. A tua lei não é a lei dos deuses; apenas o capricho ocasional de um homem. Não acredito que tua proclamação tenha tal força que possa substituir as leis não escritas dos costumes e os estatutos infalíveis dos deuses. Porque essas não são leis de hoje, nem de ontem, mas de todos os tempos: ninguém sabe quando apareceram. Não, eu não iria arriscar o castigo dos deuses para satisfazer o orgulho de um pobre rei. Eu sei que vou morrer, não vou? Mesmo sem teu decreto. E se morrer antes do tempo, aceito isso como uma vantagem. Quando se vive como eu, em meio a tantas adversidades, a morte prematura é um grande prêmio. Morrer mais cedo não é uma amargura, amargura seria deixar abandonado o corpo de um irmão. E se disseres que ajo como uma louca eu te respondo que só sou louca na razão de um louco.⁹

O estudo do direito foi influenciado pela importância poética das tragédias gregas justamente pelo resgate da imaginação, desprezada por muitos campos do conhecimento, como afirma Willis Santiago Guerra Filho:

O direito está, digamos assim, tendo que se impor pelas suas próprias razões e a gente não pode considerar satisfatório que a estas razões não se acrescente alguma forma de convicção emanada daquilo que nós entendemos se precisa prestar mais atenção atualmente, que é o próprio sentimento ou a sensibilidade dos que estarão sujeitos a estas ordenações, para que estas ordenações não sejam percebidas e, de fato, implementadas de uma maneira que desconsidera a dignidade própria destes sujeitos. E é aí que entendo tenhamos que desenvolver uma abordagem poética do direito.¹⁰

A preservação da tradição em face dos desafios da sociedade era representada pelas tragédias gregas, especialmente no caso do direito positivo aplicado a uma sociedade que divergisse do direito natural, como acontecia na época. Se alguma lei positiva estivesse na contramão do direito natural, ela seria legal, porém ilegítima e injusta.¹¹

⁹ SÓFOCLES. *Antígona*. Tradução Millôr Fernandes. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. p. 25-26.

¹⁰ GUERRA FILHO, Willis Santiago. Direito poético em Kafka, Antígona e no Manifesto Antropófago. Disponível em: <https://drwillisguerra.blogspot.com/2012/12/direito-poetico-em-kafka-antigona-e-no.html>. Acesso em: 7 set. 2020.

¹¹ SILVA, Juscelino. Têmis e Diké – a interpretação do mito articulado aos direitos da mulher ocidental cit.

O conflito entre o direito positivo e o direito natural foi bem representado pela tragédia grega “Antígona”, marcado pela culpa e pelo castigo. Essa dialética entre os dois direitos expõe o direito positivo fundamentado por uma racionalidade jurídica positivada e o direito natural dado pelos deuses.¹²

A justiça Têmis e a justiça Diké representavam esse conflito, enquanto aquela simbolizava o direito natural, esta retratava o direito positivado, e as ideias de justiça e de vingança se entrelaçavam, assim como acontece atualmente.

A força religiosa estava atrelada à estrutura da Justiça em Atenas. Em *Ética a Nicômaco*, Aristóteles valorizava essa justiça divina, todavia dissociava as Deusas da estrutura da justiça. Existia, portanto, a dialética da inteligência jurídica em face do equilíbrio entre o direito divino e o direito positivo.¹³

Têmis, representada por uma balança e uma espada e com uma venda nos olhos, é uma deusa do mundo familiar, que aproxima a justiça da ideia do materno; Era filha de Urano e Gaia, é a deusa da justiça, da lei e da equidade.¹⁴

Têmis significa a justiça transcendente, apontando sempre para a ideia de justiça religiosa. Nessa justiça, o sentimento do ofendido é colocado em primeiro lugar, por isso tem uma necessidade de reparação mais forte do que na estrutura da justiça Diké, na qual a figura do agressor deve ser levada em conta e mensurada.

Os motivos da conduta do agressor ou o arrependimento não são considerados pela justiça Têmis; a função dessa justiça é punir aquele que se desvia da lei imposta. A justiça é direta, visa somente a punição daquele que transgrediu as normas e a restauração da ordem abalada.

A justiça Diké está ligada à norma posta, à lei, ao direito positivado. Nessa justiça, existe a ideia de reparação, busca-se uma “justiça” que possa ser atingida, uma espécie de resgate. Trata-se da relação interfamiliar, é um modo também difícil

¹² SILVA, Juscelino. Têmis e Diké – a interpretação do mito articulado aos direitos da mulher ocidental cit.

¹³ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2007.

¹⁴ SILVA, Juscelino. Têmis e Diké – a interpretação do mito articulado aos direitos da mulher ocidental cit.

de ser avaliado, tem os limites da lei e, por outro lado, um incentivo para retribuir, sendo essa dualidade de difícil equilíbrio. A justiça Diké tenta mensurar e acolher as condutas para chegar a um equilíbrio da situação, não olha apenas para a punição daquele que viola as leis, mas a figura do agressor deve ser levada em conta e mensurada.

Sobre Diké diz Tercio Sampaio Ferraz Jr.:

Divindade grega que representa a Justiça, também conhecida como Dice, ou, ainda, Astreia. Filha de Zeus e Têmis, ela não usa vendas para julgar. (2003, p. 32-33) os gregos colocavam a balança, com os dois pratos, na mão esquerda da deusa Diké, mas sem o fiel no meio, e em sua mão direita estava uma espada e estando de pé com os olhos bem abertos declarava existir o justo quando os pratos estavam em equilíbrio, *ísiôn*, origem da palavra isonomia, que para a língua vulgar dos gregos, o justo (o direito) significa o que era visto como igual. O fato de que a deusa grega tinha uma espada e a romana não, mostra que os gregos aliavam o conhecer o direito à força para executá-lo.¹⁵

A justiça na Grécia clássica era concebida por figuras femininas míticas, que retratavam a igualdade. Assim, as mulheres eram respeitadas como representações das divindades gregas.

Segundo Rudolf von Ihering:

[...] o direito não é mero pensamento, mas sim força viva. Por isso, a Justiça segura, numa das mãos, a balança, com a qual pesa o direito, e na outra a espada, com a qual o defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a fraqueza do direito. Ambas se completam e o verdadeiro estado de direito só existe onde a força, com a qual a Justiça empunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança.¹⁶

Entretanto, esse símbolo de justiça e igualdade, elevado a uma divindade e representado pelo feminino, era apenas ideologia, pois o lugar da mulher na Grécia antiga era limitado à esfera doméstica, dentro de casa, sem poder desvincular-se do

¹⁵ FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnicas, decisão, dominação*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2003. p. 32-33.

¹⁶ IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. 4. ed. rev. da tradução. São Paulo: RT, 2004. p. 27.

âmbito familiar. O homem, o *pater familias*, era aquele que detinha todo o poder nas sociedades antigas.¹⁷

O patamar de divindade, símbolo da igualdade e justiça, na realidade não tinha identidade com a mulher grega. O confinamento feminino era característica da Grécia antiga, sendo a submissão e o domínio masculino exaltados, trazendo uma realidade diferente da ideologia das deusas míticas em um grande paradoxo.

1.2 A mulher na Idade Média

Misoginia, demonização e caça às bruxas foram características marcantes da Idade Média com relação às mulheres. Historicamente, a construção mental negativa sobre as mulheres é antiga.¹⁸

A partir do século XV, a igreja romana posicionou-se por meio de um antifeminismo agressivo, alimentado pela criação do mito de Eva e pela expulsão do paraíso, relatado por Gênesis. A justificativa da ideia de submissão da mulher ao homem, para a igreja, era o fato de que Deus teria criado Eva a partir de Adão, por intermédio de um osso curvo de sua costela, o que justificava também a personalidade traiçoeira da mulher.¹⁹

A mulher, com seu desejo de conhecimento entre o bem e o mal, ao consentir ser seduzida pelo diabo, leva Adão consigo, tornando-se responsável pela perdição moral do homem, representando, assim, uma tentação para os homens, devendo estes evitá-las.²⁰

Construíram a ideia da bruxa demoníaca, na tentativa de explicar calamidades inexplicáveis, questões sobrenaturais e intimidar a sociedade para manter a ordem. Os discursos patriarcais e religiosos da igreja fundamentados na

¹⁷ CABALLERO, Cecília. A gênese da exclusão: o lugar da mulher na Grécia Antiga. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15515/14071>. Acesso em: 15 jan. 2021.

¹⁸ GEVEHR, Daniel Luciano; SOUZA, Vera Lucia. As mulheres e a Igreja na Idade Média: misoginia, demonização e caça às bruxas. *Revista Acadêmica Licenciatura*, v. 2, n. 1, p. 113-121, jan./jun. 2014.

¹⁹ Ibidem, p. 113-121.

²⁰ Ibidem.

biologia (gestação e amamentação) determinaram que cabia à mulher cuidar dos filhos e do marido, enquanto os homens deveriam prover o sustento da casa.²¹

Na cultura desenvolvida na sociedade, a mulher ocupou um lugar de inferioridade e submissão, enquanto a figura de Deus era atrelada à figura masculina, ficando a sociedade marcada pelo contexto patriarcal.²²

Ao longo da história, algumas mulheres romperam com os padrões sociais impostos, como foi o caso de Joana D'Arc, uma guerreira que enfrentou o exército inglês no século XV:

Muitos queriam a morte de Joana: os ingleses e a inquisição – para qual uma mulher comandando um exército, vestida com armadura, que além de tudo via São Miguel e ouvia vozes, era uma bruxa e pertencia ao Diabo. Para dar bom exemplo aos demais, era necessário purificar sua alma na fogueira que castigava os hereges.²³

O primeiro julgamento de Joana D'Arc teve um caráter meramente religioso. Essa mulher foi julgada sem defensores ou testemunhas favoráveis a ela, as conclusões eram preconcebidas, foi levado em conta o fato de ela se comportar de forma inadequada para os padrões da época, como vestir roupas masculinas, e também foi considerada feiticeira por ouvir vozes.²⁴

Joana D'Arc foi queimada na fogueira:

As labaredas se acenderam rapidamente. Queimaram a túnica que a penitente fora obrigada a vestir, encharcada de enxofre. A jovem clamou por Jesus até se calar de vez. Joana D'Arc era uma menina que ainda não tinha completado 19 anos.²⁵

Assim, criou-se a doutrina de que o diabo estaria na terra em forma de mulher por meio das bruxas, relacionando diretamente o mal à mulher. O homem era

²¹ GEVEHR, Daniel Luciano; SOUZA, Vera Lucia. As mulheres e a Igreja na Idade Média: misoginia, demonização e caça às bruxas cit., p. 113-121.

²² Ibidem.

²³ CHALITA, Gabriel. *Mulheres que mudaram o mundo*. São Paulo: Nacional, 2005. p. 44.

²⁴ Ibidem, p. 48.

²⁵ Ibidem, p. 52.

definido como um ser racional e a mulher, como um ser obscuro e inconsciente, o que parecia perigoso para a sociedade.

Na segunda metade do século XIV, surgiram as seitas de bruxas e feiticeiros e a constituição da bruxaria praticada em grupos, e não mais individualmente. Esses grupos eram compostos principalmente por mulheres, aos quais eram atribuídos práticas de orgias sexuais, reverência ao diabo, antropofagia, sacrifício de crianças e animais, incestos, comunicações com o mundo dos mortos, entre outras práticas individualmente.²⁶

Nesse sentido, Eugenio Raúl Zaffaroni faz sua crítica:

[...] os crentes em uma religião de amor, com um Deus sacrificado pelo poder punitivo, executado brutalmente com um instrumento de tortura próprio do cruel poder punitivo do império romano [...] exercessem um poder punitivo que se valesse das mesmas leis e cometesse atrocidades iguais ou piores do que as cometidas pelos romanos com seu próprio Deus e seus seguidores.²⁷

A figura feminina era criminalizada, inicialmente, por ser inferior e por ser mulher, porquanto as ideias de pecado e sedução eram atribuídas ao feminino que estava diretamente ligado à representação do diabo. Uma das condutas que caracterizavam a condição de bruxa era a ligação da mulher com coisas sobrenaturais, curandeiras, por exemplo. A mesma sociedade que se valia dos atendimentos de uma curandeira também a condenava com fundamento em dogmas religiosos.

Houve um período denominado “caça às bruxas”, que ocorreu entre os séculos XV e XVIII, durante o qual muitas pessoas foram executadas na Europa, das mais variadas formas cruéis, como o enforcamento, o afogamento e a queima na fogueira. A questão sexual foi, sem dúvida, um dos comportamentos atribuídos às mulheres mais rechaçados na época, devendo ser controlado. Nesse sentido,

²⁶ GINZBURG, Carlo. *História noturna: decifrando o Sabá*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.

²⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos*. Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 46.

prostitutas e lésbicas eram perseguidas por serem consideradas uma ameaça no universo da “criminalidade feminina”.²⁸

Esse período foi um importante capítulo da história da maldade humana, podendo ser comparada aos crimes do nazismo e do stalinismo no século XX. Existiam suplícios de várias formas, destinados a verificar a culpa ou inocência de uma suposta bruxa:

Alguns suplícios destinavam-se a testar a culpa ou inocência da bruxa, como o “banho”. Sobrevivência do antigo ordálio pela água, “o banho da bruxa” requeria atar a acusada de pés e mãos e lançá-la em água profunda. Se afundasse, era sinal de que a água, uma criatura de Deus, a aceitara; neste caso, ela era considerada inocente e içada para a terra. Se flutuasse, a água a havia rejeitado, e ela era considerada culpada. Uma outra prova era a pesagem. A bruxa era colocada em um dos pratos de uma balança e a bíblia em outro. Se a bruxa pesasse menos que a bíblia, era culpada. Ainda havia a prova das punções. Acreditava-se que as bruxas tinham pontos insensíveis espalhados pelo corpo, os quais teriam sido marcados pelo Diabo. Por vezes essas marcas eram visíveis, como uma cicatriz ou lunar, mas também havia outras invisíveis, que só podiam ser localizadas punçando a acusada com um instrumento pontiagudo. Uma outra prova era a marca da bruxa. Muito distinta da marca do Diabo, buscava-se no corpo da bruxa qualquer protuberância que pudesse ser considerada um mamilo adicional no qual, pressupunha-se, os demônios mamassem na forma de familiares. As bruxas eram despidas e minuciosamente esquadrihadas em busca de qualquer sinal de suas relações íntimas com o Diabo.²⁹

No século XVI, aconteceu a reforma protestante visando a erradicar os excessos da doutrina da Idade Média, tendo insistido em um retorno à era apostólica, todavia os protestantes perseguiam as bruxas com tanta rigidez quanto os católicos. Na Alemanha, a atuação protestante foi mais severa no século XVI, superada pelos católicos no século XVII. Estes foram muito rigorosos na França, mas em lugares em que predominavam os protestantes, como Inglaterra, Escócia e países da Escandinávia, as perseguições foram igualmente muito implacáveis.³⁰

²⁸ AZEVEDO, Juliana Ribeiro. *A construção da mulher criminosa: produção de subjetividades nos discursos judiciais*. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

²⁹ RUSSEL, Jeffrey B.; BROOKS, Alexander. *História da bruxaria*. Tradução Álvaro Cabral e Willian Lagos. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2019. p. 103.

³⁰ Ibidem, p. 105.

O período de caça às bruxas atingiu seu auge entre 1560 e 1660, motivada principalmente pela guerra de religiões entre católicos e protestantes. Nas regiões de maior antagonismo social, as perseguições eram mais intensas e pessoas simples eram acusadas com mais frequência do que homens mais poderosos.

Sobre o tema, Jeffrey B. Russel e Brooks Alexander bem destacam:

[...] O processo é simples. Morre um determinado número de crianças. A parteira é uma viúva solitária e impopular. A culpa pelas mortes recai sobre ela e toma contornos sobrenaturais. Portanto, ela deve ser uma bruxa. Mas é mais do que sabido que as bruxas voam à noite, fazem pacto com o Diabo e praticam outras espécies de demonolatria. Perguntas a respeito de tudo isso lhe são feitas sob tortura, em sua agonia e terror, ela confessa. A confissão reforça a imagem aceita da bruxa.³¹

Poucos tinham coragem de reconhecer as injustiças cometidas na época da caça às bruxas. Em 1563, Johann Weyer escreveu um tratado chamado *Da magia*, abordando a indiscriminada perseguição às bruxas, que na grande parte das vezes eram mulheres velhas, inofensivas e com distúrbios mentais, e na maioria dos casos existia explicação natural. Referido autor foi refutado por líderes intelectuais e acusado de ser bruxo também.³²

A bruxaria foi diretamente ligada às mulheres. Durante todo o período de caça às bruxas, o número de mulheres acusadas foi praticamente o dobro do de homens, caracterizando um sexismo, uma misoginia, que levou inúmeras mulheres a penas de morte cruéis e bárbaras. A causa dessa misoginia era o grande número de mulheres solteiras, viúvas, mulheres que viviam sozinhas na época, mulheres isoladas, sem maridos, sem pais, não contavam com nenhuma proteção legal e social, eram alvo fácil para acusações de bruxaria.³³

A misoginia estava atrelada a uma antiga tradição literária clássica, que alimentava a inferioridade feminina, tornando a mulher subserviente ao homem, assim

³¹ RUSSEL, Jeffrey B.; BROOKS, Alexander. *História da bruxaria* cit., p. 108.

³² Ibidem.

³³ Ibidem, p. 143.

como a religião hebraica e o cristianismo, que traduziram a mulher como símbolo do pecado e tentação dos homens.

Nesse sentido, Duby escreveu:

[...] mulher medieval seria a “parte oculta” da sociedade masculina que a desconhecia e, por isso, a temia e desprezava concomitantemente. Aquele ser perverso, naquele contexto, era criado para a submissão ao homem, principalmente por meio do casamento, para o qual era encaminhado desde cedo. Afinal, o casamento estava encerrado “numa estrutura de ritos e interditos [...], entre o puro e o impuro”. Por meio dele, a tenebrosa e perigosa sexualidade seria regulamentada socialmente e também no âmbito sobrenatural, já que, por influência da Igreja, o casamento serviria para moderar as pulsões da carne, reprimindo o mal e contendo as “irrupções da sexualidade.”³⁴

A partir de 1700, houve um declínio da caça às bruxas e o número de mulheres julgadas e condenadas por bruxaria caiu vertiginosamente, porém o preconceito, a discriminação de gênero, a inferioridade e a submissão feminina perduram até os dias atuais.

Posteriormente, em sua obra *O mal-estar na civilização*, Sigmund Freud diz que a mulher era fruto de submissão do homem, justamente por ser um objeto sexual, e ela suportava ser subjugada para não se separar de seus filhos:

[...] o macho tinha um motivo para manter ao seu lado a mulher ou de forma mais geral os objetos sexuais; as fêmeas que não queriam se separar de suas crias deixando-as descuidadas, suportavam assim, no interesse daquelas, ficar próximas ao macho, o mais forte.³⁵

1.3 A mulher na Idade Moderna

Movimentos feministas marcaram a Idade Moderna em prol do reconhecimento dos direitos das mulheres. Podemos destacar no movimento feminista o trabalho de Condorcet, na França, e os de Mary Wollstonecraft, na Inglaterra. Esses países, de tradições fortes nas lutas pelo reconhecimento dos

³⁴ DUBY, Georges. *Idade Média, idade dos homens, do amor e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 12-17.

³⁵ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização: novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos*. Tradução Paulo Cesar de Souza. Paulo: Companhia das Letras, 2010.

direitos das mulheres, contribuíram com o início das manifestações modernas de reivindicação institucionalizada, pois as mulheres passaram a participar da economia e mudar a posição social.

Na Europa, houve um movimento de reflexão filosófica demonstrado por escritoras e filósofas que, além de serem mulheres, preocuparam-se com a questão feminina, principalmente de reflexos políticos.³⁶

A primeira onda de feminismo ocorreu no século XIX e início do século XX, com ênfase na luta pelo direito ao sufrágio. assinala-se que nesse período, no ano de 1868, despontou o primeiro esforço concreto de uma organização internacional pelos direitos femininos, quando surgiu o jornal *Les États-Unis de l'Europe*, que advogava a ideia de criar uma associação internacional das mulheres, o que foi reprimido pela Comuna em Paris.

No Brasil, o movimento feminista começa a ganhar mais força no período da ditadura civil-militar, entre as décadas de 1960 e 1970, e a luta das mulheres pela democracia não significava apenas se opor somente à ordem vigente, mas também aos papéis construídos ao longo da história.

Na década de 1980, a violência de gênero passa a ser o elemento central da discussão e esse debate culminou com a Lei Maria da Penha em 2006, como resultado de uma luta travada no plano internacional.³⁷

Inúmeros outros movimentos existiram ao longo do tempo, mas foi por volta da década de 1980 que se introduziu a categoria “gênero”, pelo qual as diferenças entre homens e mulheres não estariam pautadas apenas pelo critério sexual, enquanto fator biológico, mas também pelo gênero, constitutivas da esfera cultural e identitária.³⁸

³⁶ NOGUEIRA, Conceição. *Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero: feminismo e perspectivas críticas na psicologia social*. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

³⁷ HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução Ana Luiza Libânio. 3. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

³⁸ AMARAL, Augusto Jobim do. *Criminologia, cultura punitiva e crítica filosófica*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 119.

Nesse sentido, Guacira Lopes Louro conceitua:

Gênero não pretende significar o mesmo que sexo, ou seja, enquanto sexo se refere à identidade biológica de uma pessoa, gênero está ligado à sua construção social como sujeito masculino ou feminino. Uma decorrência imediata para o trabalho prático: agora não se trata mais de focalizar apenas as mulheres como objeto de estudo, mas sim os processos de formação da feminilidade e da masculinidade, ou os sujeitos femininos e masculinos. O conceito parece acenar também imediatamente para a ideia de relação; os sujeitos se produzem em relação e na relação.³⁹

Os gêneros masculino e feminino são formados na Idade Moderna a partir de uma concepção cultural, relacional e processual. Nesse sentido, compreender o gênero como construção cultural implica aceitar a pluralidade não apenas no sentido de diferentes concepções de homens e mulheres, em variadas sociedades e temporalidades, mas observar que tais concepções dependem de outros elementos culturais, como classe, religião, idade, etnia, e nessa formação cultural o masculino detém uma pretensa superioridade, exercendo uma dominação sobre o feminino, daí por que os movimentos femininas se intensificaram ao longo do tempo, com o objetivo da emancipação da mulher.

Simone de Beauvoir explica em sua obra *O segundo sexo* que a pretensa superioridade masculina, longe de ser fato natural, é uma construção social iniciada ainda na infância. Com a consagrada frase “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, a autora resume em poucas palavras que não há destino biológico ou psíquico que defina a forma assumida pela mulher na sociedade.⁴⁰

Assim, o gênero como categoria de análise refuta o determinismo biológico quando falamos em violência contra a mulher, ou seja, o termo mulher deve ser visto do ponto de vista cultural e social, e não apenas da distinção anatômica entre homens e mulheres.

Bell Hooks trata a violência ocorrida nos lares como “violência patriarcal”:

³⁹ LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do conceito de gênero. *In*: LOPES, Marta Julia Marques; MEYER, Dagmar Estermann; WALDON, Vera Regina; FONSECA, Tânia Mara Galli. *Gênero e saúde*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 2.

⁴⁰ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

[...] útil porque, diferentemente da expressão “violência doméstica”, mais comum, ele constantemente lembra o ouvinte que a violência no lar está ligada ao sexismo e ao pensamento sexista, à dominação masculina. Por muito tempo, o termo violência doméstica tem sido usado como um termo “suave”, que sugere emergir em um contexto íntimo que é privado e de alguma maneira menos ameaçador, menos brutal, do que a violência que acontece fora do lar. Isso não procede, já que mais mulheres são espancadas e assassinadas em casa do que fora dela.⁴¹

A tradução de violência contra a mulher abrange a violência física, violência psicológica, violência moral, violência patrimonial, qualquer ato abusivo que seja cometido contra uma mulher.

Embora existam atualmente muitos movimentos e uma luta intensa contra o patriarcado, a mulher contemporânea ainda sofre com a violência de gênero perpetrada ao longo dos anos, potencializada quando a mulher rompe com estereótipos sociais impostos, como é o caso da mulher “delinquente”.

1.4 A mulher delinquente

A violência e a criminalidade culturalmente difundidas entre os povos, em geral, eram entendidas como domínio exclusivo do masculino e, quando praticadas por alguém do sexo feminino, choca a sociedade pela condição de “anormais”, justamente por fugirem do modelo de feminilidade dócil.

A mulher delinquente rompe com o estereótipo ditado pela cultura ocidental, apresenta-se contrária aos padrões criados e desenvolvidos pela sociedade, afasta-se da figura de mãe, esposa, é excluída e marginalizada, sendo-lhe atribuída uma figura demoníaca e do mal, cultura enraizada desde a época da Idade Média.

Nesse sentido, Robert Muchembled, ao analisar a violência na sociedade europeia, percebeu que:

[...] as mulheres que rompem as regras tácitas que lhes proíbem matar ou ferir alguém são tratadas com grande severidade e consideradas duplamente anormais se atacam um homem da família, sobretudo o

⁴¹ HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras* cit., p. 96.

marido. A indulgência só lhe é concedida se elas secundam um dos seus familiares contra um assaltante [...].⁴²

A violência feminina recebe uma dupla carga negativa por romper com a ordem do Estado e com a ordem social, transgredindo o papel feminino. O patriarcado é atingido quando a mulher comete um crime contra o marido ou contra o pai, justamente por tolher dos homens o privilégio de manifestar a violência. Logo, essa ideia de mulher capaz de matar o marido ou seu pai desperta nos homens o ímpeto de punição exemplar para que as demais sejam intimidadas a não cometer crimes.⁴³

Para Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero, a mulher é inferior ao homem em todos os sentidos: sentem mais dor, são mais cruéis, menos inteligentes, mais invejosas e vingativas. Mulheres que não seguiam padrões sociais poderiam ser divididas em duas grandes categorias: prostitutas e criminosas; e, ao fugirem do padrão imposto pela sociedade, causavam repulsa e ódio.⁴⁴

Cesare Lombroso classificou a mulher criminosa: criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas, que poderiam ser identificadas por sinais específicos que variavam dependendo do crime cometido.

Assim como Cesare Lombroso mediu os crânios dos homens e estudou características faciais, ele o fez com mulheres e chegou à conclusão de que mulheres criminosas possuíam assimetria craniana e facial, estrabismo, dentes irregulares, mandíbula acentuada, clitóris pequenos e lábios vaginais grandes, além de sexualidade exacerbada e dotada de perversão.⁴⁵

Para o autor, a capacidade de sedução e a beleza da mulher justificavam sua periculosidade e a capacidade de cometer determinados delitos, ou seja, quanto mais bela e sedutora, maior a capacidade de enganar e ludibriar pessoas. As

⁴² MUCHEMBLED, Robert. *Uma história de violência: do final da Idade Média aos nossos dias*. Tradução Luís Filipe Sarmento. Lisboa: Edições 70, 2014. p. 79.

⁴³ BRAGA JÚNIOR, Walter de Carvalho. *Mulheres criminosas: transgressão, violência e repressão na Fortaleza do século XIX*. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

⁴⁴ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Tradução Antonio Fontoura Jr. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017. *E-book*.

⁴⁵ *Ibidem*.

prostitutas eram consideradas parte de um grupo com maior índice de criminosas, sendo temidas por boa parte da sociedade.

Todavia, a teoria lombrosiana encontrou várias críticas, como Francesco Carrara e outros integrantes da chamada Escola Clássica de Direito Penal, que trouxeram muitos aspectos falhos da Antropologia Criminal, o que fulminou a figura do criminoso nato de Cesare Lombroso, não sendo reconhecida pela atual criminologia.⁴⁶

Outro tipo de criminosa seria o oposto da considerada mulher atraente, aquela com características físicas semelhantes às do homem; era criminosa justamente por ter rompido com o padrão de comportamento tradicional feminino.

De acordo com Jurandir Freire Costa:

A corrupção da moral feminina pela mulher perdida fazia-se, em primeiro lugar, pela exibição de seu comportamento sexualmente descontrolado. Mantendo relações sexuais por dinheiro e entregando-se à masturbação, à sodomia, e práticas antinaturais do gênero, a perdida era um manual vivo da forma anti-higiênica de ser mulher.⁴⁷

A mulher que se desviasse das regras sociais impostas, por exemplo, do dever de ser esposa e mãe, era vista como ameaça social por disseminar um modelo de sexualidade e liberdade que deveria ser eliminado para não influenciar outras mulheres.

1.5 A criminologia positiva e a delinquência feminina

As teorias patológicas da criminalidade, que diferenciavam as pessoas criminosas das pessoas “normais”, aos poucos foram substituídas pelas teorias da criminologia positivista, que, inspirada na filosofia e na psicologia do positivismo

⁴⁶ LEITE, Gisele. Breve relato sobre a história da criminologia. *Revista Âmbito Jurídico*, v. 65, jul. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/breve-relato-sobre-a-historia-da-criminologia/>. Acesso em: 6 jul. 2021.

⁴⁷ COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

naturalista, passou a dominar o pensamento contemporâneo acerca das pessoas que cometiam crimes.⁴⁸

As escolas positivistas iniciaram uma nova disciplina científica, cujo objeto não é propriamente o delito, considerado conceito jurídico, e sim estuda pessoas delinquentes, individualizando as pessoas criminosas, mediante a observação de inúmeros fatores que determinavam o comportamento dos criminosos.

Essa nova concepção da criminologia foi fundamental para a mudança de paradigmas entre a visão patológica do criminoso e os novos estudos relacionados à causa da criminalidade, sendo esta última dominante nos estudos da criminologia até os dias de hoje.

O pensamento positivista deu uma nova roupagem aos dogmas inquisitoriais e, depois de estudar as “especificidades” da delinquência feminina, demonstrou “cientificamente” a “inferioridade natural” do gênero feminino, justificando o fato de algumas mulheres serem mais propensas a determinados tipos de crime do que outras.⁴⁹

A necessidade de um tratamento específico às criminosas foi marcada pelo pensamento positivista. Até os tempos atuais, a criminologia, ao estudar a criminalidade feminina, entende que as mulheres demandam um tratamento diferenciado, porque, em razão de sua “fragilidade” e “menor racionalidade”, maiores cautelas deveriam ser tomadas na aplicação das penas.

No positivismo, a sexualidade da mulher foi a grande preocupação com relação à criminalidade feminina. Lésbicas e prostitutas caracterizavam comportamentos reputados um dos maiores crimes cometidos por uma mulher, pois desestabilizavam os ideais cristãos. A mulher prostituta ou homossexual era considerada “anormal”, e a prostituição foi um dos grandes motivos da criminalização

⁴⁸ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 29.

⁴⁹ AZEVEDO, Juliana Ribeiro. *A construção da mulher criminosa: produção de subjetividades nos discursos judiciais* cit.

feminina; essas mulheres jamais poderiam ser comparadas às mulheres “honestas e decentes” da época.⁵⁰

A luta pela hegemonia social iniciou-se com a transformação industrial. Diversas mudanças ocorreram na sociedade e a modernidade chegou ao banco dos acusados e alguns postulados tidos como absolutos, entre eles o poder punitivo, entraram em crise. A partir dos anos 1960, a crise do discurso punitivo intensifica-se por confrontar com vários movimentos que lutam por uma coerência no sistema penal, entre eles o movimento feminista.⁵¹

A perspectiva androcentrista,⁵² que perdurava naquela época, passou a ser amplamente questionada pelo movimento feminista ocidental, o qual promoveu uma reforma político-social da condição feminina. Todavia existiram e existem conflitos até a atualidade acerca dos movimentos feministas.

Assim, surge a criminologia positivista, que se trata de uma ciência explicativa cujo propósito é investigar as causas e as condições dos comportamentos criminais; a criminalidade é explicada como uma realidade ontológica e inquestionável, consequência de uma patologia pessoal. Por sua vez, a criminologia crítica não concorda com esse caráter natural da conduta criminosa; ela entende que a condição de criminoso depende de regras e valores de cada indivíduo, levando em consideração as condições do processo de criminalização, como o fator social.⁵³

A delinquência feminina é pouco explorada em trabalhos acadêmicos, mas os trabalhos existentes apresentam distintas concepções teóricas desde o final do século XIX. Primeiro, veio a criminologia clássica, com uma visão

⁵⁰ AZEVEDO, Juliana Ribeiro. *A construção da mulher criminosa: produção de subjetividades nos discursos judiciais* cit.

⁵¹ ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, v. 1, n. 1, p. 35-59, jan./dez. 2002.

⁵² Androcentrista “é um termo criado pelo sociólogo americano Lester F. Ward em 1903. Está intimamente ligado à noção de patriarcado. Entretanto, não se refere apenas ao privilégio dos homens, mas também à forma com a qual as experiências masculinas são consideradas como as experiências de todos os seres humanos e tidas como uma norma universal, tanto para homens quanto para mulheres, sem dar o reconhecimento completo e igualitário à sabedoria e experiência feminina” (Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Androcentrismo>. Acesso em: 10 jul. 2019).

⁵³ ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista cit.

androcêntrica da criminalidade; depois, a criminologia feminista, que foi mais bem desenvolvida na década de 1960, porém foi nas décadas de 1970 e 1980 que a criminologia feminista aproximou-se da criminalidade feminina.⁵⁴

A criminologia feminista entende a mulher agressora por meio das circunstâncias que a cercam, como as mulheres hipossuficientes economicamente, as mulheres negras, marginalizadas; tais circunstâncias possuem interferência fundamental na prática de atos criminosos.

Conforme a criminologia feminista, as condutas criminosas são individualizadas e ponderadas de acordo com cada situação, todavia o patriarcado ainda pesa sobre os direitos das mulheres, especialmente aquelas que fogem do padrão social imposto, e seus efeitos contrariam toda e qualquer ideia de igualdade de gênero.

1.6 Criminologia psicanalítica e o elemento afetivo nos crimes praticados por mulheres

A psicanálise de Sigmund Freud, com a noção de inconsciente, passou a existir com base na cultura, normas, valores, rituais, repressão e formas de interação humana que compõem a psiquê, aliás, a repressão é um elemento essencial na constituição do inconsciente.⁵⁵

O grande desafio aqui é construir a ideia de que a criminologia psicanalítica não é elemento legitimante da punição; ela deve vir por meio da clínica de vulnerabilidade como forma de blindagem contra os abusos estatais com base no preconceito, no estigma e nos rótulos.

Quando tratamos da criminologia psicanalítica, podemos mergulhar no estudo do crime, da pena e da sociedade punitiva.⁵⁶

⁵⁴ ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista cit., p. 49.

⁵⁵ SHIMIZU, Bruno. *Criminologia psicanalítica: o mal-estar e a sociedade punitiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

⁵⁶ Ibidem.

Ao estudarmos os crimes cometidos por mulheres, verificamos que elas os fazem em um âmbito completamente diferente daquele do homem, daí ser necessário analisar o contexto de cada delito.

De acordo com dados do Infopen de 2017, a maioria das mulheres encarceradas no Brasil responde pelo crime do tráfico de drogas. O perfil da mulher presidiária no Brasil é o da mulher com filho, sem estudo formal ou com pouco estudo na escola elementar, pertencente à camada financeiramente hipossuficiente e que, na época do crime, encontrava-se desempregada ou subempregada. Em geral, as mulheres criminosas são negras ou pardas.⁵⁷

Com esses dados, fica clara a vulnerabilidade social e de gênero das mulheres encarceradas. Podemos afirmar que o poder punitivo estatal foi implacável com essa mulher, seja pela vulnerabilidade social, seja pela vulnerabilidade de gênero, uma vez que muitas delas fogem do padrão de “mulher boa” imposto pela sociedade.

Sob outro enfoque, a motivação do crime precisa ser levada em consideração. Essas mulheres tornam-se traficantes por múltiplos fatores: em razão de relações íntimo-afetivas, para dar alguma prova de amor ao companheiro, ou, ainda, envolvem-se com os traficantes como usuárias, com o objetivo de obter drogas, e acabam em um relacionamento afetivo que as conduz ao tráfico.⁵⁸

Conforme Maria Jurema de Moura, em sua dissertação de mestrado para a Universidade Estadual do Ceará:

Segundo dados do Ministério da Justiça, as mulheres representam apenas 4% do total da população carcerária do Brasil, número considerado pequeno; no entanto, há que se chamar a atenção para o fato de que, a cada grupo de 100 mulheres reclusas, 60 estão envolvidas no tráfico de drogas, ou seja, o crescimento se concentra, de forma significativa, nesse tipo de ilícito penal. A busca da compreensão desse fenômeno leva a duas hipóteses, quais sejam:

⁵⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. *Infopen Mulheres*. 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. p. 53.

⁵⁸ COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher ao tráfico de drogas*. Maceió: EDUFAL, 2008.

a) número expressivo de mulheres se envolve no tráfico de drogas influenciadas pelos companheiros, esposos e namorados, filhos, netos, havendo, portanto, componente emocional afetivo;

b) o tráfico, frente ao desemprego estrutural, constitui espaço de inserção laboral para a grande maioria das reclusas do IPFDAMC. Ressalte-se que a primeira hipótese surge apenas como um viés de transversalidade, pois, embora aspectos do envolvimento afetivo existam na pesquisa, não aparecem como grande motivador de inserção feminina no comércio de drogas.

A má distribuição de renda, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, emprego precário, baixa escolaridade e pouca qualificação contribuem para que o mercado do tráfico de drogas no Brasil, nomeadamente no Estado do Ceará, tenha crescido de forma tão significativa, absorvendo a mão de obra feminina.

O fato evidencia outro aspecto: o tráfico de drogas está começando a perder a exclusividade do signo masculino que socialmente tinha adjudicado.⁵⁹

Podemos verificar que o elemento afetivo é uma das causas para a participação da mulher no crime que mais encarcera esse gênero, tráfico de drogas. É preciso entender esse contexto e trabalhar essa questão; nesse ponto, a criminologia psicanalítica pode ser o meio da investigação, que vai analisar a questão social que envolve a mulher, não apenas a clínica individual, mas o contexto social, para que se possa chegar a um entendimento da vulnerabilidade.

A ideologia punitivista do nosso país, voltada à pena de vingança e não ressocializadora, faz com que os tipos penais se tornem mais rígidos, dando lugar a um recrudescimento penal e, em contrapartida, causando déficit de eficácia dos direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, especialmente sobre a lei de drogas, após o advento da Lei 11.343/2006, o número de homens presos por tráfico de drogas havia crescido 118%, e no encarceramento feminino o aumento é ainda mais expressivo: 159% a mais no mesmo período.⁶⁰

⁵⁹ MOURA, Maria Jurema de. *Porta fechada, vida dilacerada*: mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. 2005. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 54.

⁶⁰ GOMES, Luiz Flávio; BUNDUKY, Mariana. Tráfico de drogas: prisão de homens cresceu 118% após a lei 11.343/06. *Instituto Avante Brasil*, 2012. Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/trafico-de-drogas-prisao-de-homens-cresceu-118-apos-a-lei-11-34306/>. Acesso em: 23 fev. 2020.

2 A VULNERABILIDADE DE GÊNERO E SISTEMA CARCERÁRIO

2.1 A condição feminina e a violência simbólica de Pierre Bourdieu

A ordem masculina possui força na sociedade, dispensando qualquer tipo de justificação. A visão androcêntrica não precisa de legitimação, é neutra. A ordem social ratifica a dominação masculina o tempo todo, por exemplo, por meio da divisão sexual do trabalho.

Nesse sentido, para Pierre Bourdieu:

O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Esse programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao “próprio corpo”, em sua realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-as aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres, ela mesma inscrita, com a divisão do trabalho, na realidade da ordem social. A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e feminino, e, especificamente entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho.⁶¹

As reflexões de Pierre Bourdieu surgem das discussões acerca dos princípios e valores subjacentes ao senso comum, indutores de preconceitos naturalizados da vida social. A dominação masculina, na visão de Bourdieu, é abordada como parte de um contexto abrangente da ordem social.

Referida dominação tem origem justamente na ordem social, sendo caracterizada como uma sociedade androcêntrica. Para explicar a dominação masculina, Bourdieu utiliza referências conceituais como: o poder simbólico que se exerce sobre as palavras, gestos e expressões rituais e as estratégias de reprodução

⁶¹ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. p. 24.

do mundo social que se fundam no plano simbólico e são centralizados por meio de diferentes instituições como a família, o Estado, a escola, entre outros.⁶²

A divisão dos sexos está incorporada ao mundo social nos hábitos dos agentes, funcionando como sistema de percepção, pensamento e ação, apresentando-se com naturalidade, sendo evidenciada pela dispensa de justificação, impondo-se como neutra.

A exclusão das mulheres acontece desde os primórdios, acompanhada dos ritos de instituição do masculino. A diferença entre o masculino e o feminino foi construída por meio do trabalho de classificação, separação e, sobretudo, ocultação dos mecanismos básicos de diferenciação.

A submissão paradoxal de Pierre Bourdieu é a dominação masculina adequada a uma ordem simbólica do mundo social, gerando uma violência simbólica, ou seja, uma violência invisível exercida pelas vias mais sutis de dominação.⁶³

O autor alimenta-se de fontes criativas que alinham etnografia e escrita literária para falar sobre a dominação masculina, valeu-se de diversos estudos de etnias e culturas de determinados povos. Bourdieu chamou de “inconsciente androcêntrico” as formas primitivas de dominação masculina ao estudar os camponeses de Cabília.⁶⁴

As reflexões do autor a respeito da dominação masculina vão além da relação de dominação no âmbito doméstico, voltando seu olhar para as escolas e o Estado, que também exercem domínio na esfera privada. A relação de domínio do masculino não está ligada apenas ao poder de um sexo sobre o outro, mas igualmente sobre a sociedade historicamente construída.

Desde a infância, a mulher sofre essa violência simbólica da sociedade, sendo vista com inferioridade. As próprias brincadeiras na infância revelam a dominação masculina, quando a menina brinca de boneca e de casinha, sendo

⁶² BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina* cit.

⁶³ Ibidem.

⁶⁴ Ibidem.

remetida ao âmbito doméstico, embora a violência não fique apenas nesse contexto; está inserida na escola, no Estado etc.

Nesse sentido, aduz Simone de Beauvoir:

Tudo contribui para confirmar essa hierarquia aos olhos da menina. Sua cultura histórica, literária, as canções, as lendas com que a embalam são uma exaltação do homem. São homens que fizeram a Grécia, o Império Romano, a França e todas as nações, que descobriram a terra e inventaram os instrumentos que permitem explorá-la, que a governaram, que a povoaram de estátuas, de quadros, de livros. [...] nada mais tedioso do que os livros que traçam vidas de mulheres ilustres: são pálidas figuras ao lado de algum herói masculino.⁶⁵

A dominação masculina, aos olhos de Bourdieu, também escraviza os homens, transformando-os em vítimas constrangidas pela tensão afirmadora da virilidade, porquanto não podem demonstrar seus medos e suas angústias, sob pena de serem excluídos do mundo dos homens.

Nessa perspectiva, Pierre Bourdieu afirma: “[...] a virilidade, como se vê, é uma noção eminentemente relacional, construída diante de outros homens, para outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo”.⁶⁶

Pierre Bourdieu dialoga com a psicanálise quando atribui a dominação simbólica ao papel do inconsciente nas práticas sociais. Nesse caso, o autor fala do inconsciente coletivo, e não apenas individual.

Os indícios desse inconsciente estão nas evidências da vida cotidiana, da qual emergem as tarefas de “feminização” do corpo da mulher, as vocações classificadas como tipicamente femininas, os espaços de poder atribuído exclusivamente aos homens e os valores incorporados aos gestos e atitudes da educação cotidiana. Assim, as mulheres que rompem com esse estereótipo fogem dos padrões domésticos e, por vezes, são vítimas de rejeição e preconceito.

⁶⁵ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida* cit., p. 30.

⁶⁶ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina* cit., p. 67.

2.2 Dominação masculina e a desigualdade de gênero

O gênero feminino sempre esteve associado aos serviços domésticos e a submissão da mulher ao marido encontrava-se, inclusive, em nossa lei. O Código Civil de 1916, revogado em 2003, trazia alguns artigos referentes à submissão da mulher, como era o caso da relativização de sua capacidade civil. Restrições à liberdade, aos direitos de forma plena, ao exercício de direitos políticos, como o direito ao voto, somam-se aos inúmeros abusos e limitações sofridos pelo feminino ao longo da história.

No Brasil, a mulher passou a ter direito ao voto somente em 1932. Atualmente, embora a igualdade entre homens e mulheres seja um mandamento constitucional, a luta pela igualdade de gênero demanda muitas transformações sociais. O patriarcado estrutural tem sido objeto de muitos estudos, pois afigura-se como uma violência intrínseca à sociedade.

De acordo com Pierre Bourdieu, o simbolismo da violência existente na sociedade é primordial para entendermos as relações entre homens e mulheres no Brasil patriarcal, cuja característica típica reside na desigualdade de gênero, baseada no poder concedido aos homens, gerando uma suposta superioridade, garantindo sua dominação sobre as mulheres.

A dominação masculina acontece em vários aspectos, por exemplo, a dupla jornada de mulheres, que necessitam assumir novas atribuições conquistadas na luta pela igualdade e as tarefas sociais que lhes foram historicamente conferidas.

Sobre essa questão, Nathalie Reis Itaboraí aduz:

O “nó” privado das desigualdades de gênero vem sendo identificado há muito nos usos do tempo e na divisão do trabalho doméstico. O debate sobre as razões da subordinação das mulheres passa pela exclusão, em diferentes faces da vida pública, ou, alternativamente, pela sua imersão excessiva no mundo da família e da vida privada, seja por causa da maternidade, seja pela dedicação ao trabalho doméstico.⁶⁷

⁶⁷ ITABORAÍ, Nathalie Reis. Temporalidades plurais: desigualdades de gênero e classe nos usos do tempo das famílias brasileiras. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). *Uso do tempo e gênero*. Rio de Janeiro: UERJ, 2016. p. 101-137.

A dominação masculina se vale da desigualdade de gênero e, embora existam grandes avanços jurídico-protetivos, podemos considerar a vulnerabilidade feminina pela desigualdade; temos ainda o grupo das mulheres hipervulneráveis, que é o caso da mulher encarcerada.

Dessarte, a dominação masculina é fruto de processos históricos reproduzidos ao longo dos séculos, gerando uma violência silenciosa, uma violência velada. A identificação de comportamentos dominadores com relação ao feminino, camuflados e difundidos nos comportamentos cotidianos, faz-se imprescindível para que possamos quebrar o ciclo de formação do imaginário coletivo de dominação masculina. Nesse sentido, Pierre Bourdieu diz: “[...] demanda uma transformação radical das concepções sociais de produção de tendências”.⁶⁸

2.3 A vulnerabilidade do feminino e o enfoque das capacidades em Martha Nussbaum

O direito e a política são compostos sob o manto do patriarcado e da desigualdade de gênero, excluindo mulheres das decisões de poder com a naturalização de uma inferiorização a ponto de não percebermos sua existência.⁶⁹

A desconstrução dessa natural inferiorização feminina importa esforço e luta, conceitos intrínsecos à sociedade.

Martha Nussbaum,⁷⁰ em seus estudos, apresenta sua contribuição para o enfoque das capacidades relacionadas ao desenvolvimento humano da mulher com base em sua vivência na Índia durante o ano de 1997. A base filosófica dos estudos dessa autora está pautada pela ética aristotélica e pelo contratualismo liberal para estudo sobre as questões ligadas à justiça e igualdade.

⁶⁸ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina* cit., p. 37.

⁶⁹ SALGADO, Gisele Mascarelli. O Estado e as desigualdades de gêneros. *In: FERRAZ, Carolina Valença (org.). Manual jurídico feminista*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019. p. 23.

⁷⁰ NUSSBAUM, Martha C. *A Fragilidade da bondade: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega*. Tradução Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

Fundamentados nos estudos de Nussbaum, podemos analisar a questão da desigualdade entre homens e mulheres na política, com a proposta do enfoque das capacidades.

Martha Nussbaum afirma que “as mulheres, em grande parte do mundo, carecem de apoio em relação às funções fundamentais da vida humana”.⁷¹

Em sua obra *A fragilidade da bondade, fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega*,⁷² Nussbaum faz uma crítica ao pensamento aristotélico sobre a mulher na política. Ela estuda poetas trágicos como Ésquilo e analisa a peça Antígona de Sófocles, apresentando parecer a respeito do conceito de *philia* trazido por Aristóteles em seu livro *A política*.⁷³

Aristóteles utiliza a palavra grega *philia* para traduzir o conceito de “amizade”. Muitos vínculos são expressos por esse termo, incluindo parentes, amigos e até membros de associações. Em *Ética a Nicômaco*,⁷⁴ fica perceptível que se trata de um vocábulo que engloba as mais variadas dimensões, incluindo a *philia* no plano privado, por exemplo, os laços de amizade entre mãe e filho, e, ao mesmo tempo, no espaço público entre os cidadãos da *pólis*.

A *philia* de Aristóteles possui seu objeto na ética e íntima relação com a política, por essa razão essa palavra é tão explorada em *Ética a Nicômaco*.⁷⁵ Compreende a relação de igualdade e reciprocidade, pela qual dois amigos que amam o seu próprio bem dão ao outro exatamente o que recebem. Trata-se de um gesto de retribuição, sem ser uma compensação. Importante ressaltar então que a relação de *philia* se caracteriza por prezar pelo máximo de igualdade possível, ou seja, sem igualdade não existe amizade.

Assim, o conceito aristotélico supõe que, onde houver desigualdade, não existirá amizade, ou seja, a *philia* ou amizade não se faz presente entre desiguais e,

⁷¹ NUSSBAUM, Martha C. *A Fragilidade da bondade: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega* cit., p. 56.

⁷² Ibidem.

⁷³ Ibidem

⁷⁴ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco* cit.

⁷⁵ Ibidem.

se existir, não implicará virtude, e sim amizade motivada por utilidade ou vantagem, será uma *philia* rasa e superficial.

Aristóteles é um dos autores que têm grande relevância para formação da cultura ocidental; ele estabelece as bases da formação do Estado e da política, todavia a visão de Aristóteles sobre a mulher sempre foi criticada por restringir seu papel ao âmbito doméstico.⁷⁶

Alguns trechos da obra de Aristóteles acerca da participação da mulher na *Polis* revelam seu pensamento exclusivo sobre a mulher:

Reconhecemos três partes da administração da família: a autoridade do senhor, da qual já falamos, a do pai e a do esposo [...] Para a mulher é poder político ou civil, e para os filhos um poder real. Naturalmente o homem é mais destinado a mandar que a mulher, como o ser mais velho e mais perfeito deve ter autoridade sobre o ser incompleto e mais jovem.

Quase a mesma questão se ergue sobre a mulher e o filho. São eles também suscetíveis de virtude? Deve a mulher ser sóbria, corajosa e justa? Deve a criança ser disciplinada ou rebelde? Em geral procura-se examinar se o ser feito pela natureza para mandar e o ser feito para obedecer devem ter as mesmas virtudes diferentes.

No homem, a coragem serve para mandar; na mulher, para executar o que o outro prescreve. O mesmo acontece com as outras virtudes.⁷⁷

Aristóteles entendia que as mulheres não poderiam exercer a *philia*, necessária no ambiente público, uma vez que tinham que viver no ambiente familiar e doméstico, eis por que não podiam exercer a política.

Ressalta-se que nem todos os autores da Antiguidade têm a mesma concepção de Aristóteles. Em sua teoria da alma, Platão enfatiza a igualdade entre homens e mulheres, como o mito Andrógino do livro *O banquete*.⁷⁸

⁷⁶ CAVALCANTI, Thais Novaes. Desenvolvimento humano e participação política das mulheres: reflexões sobre o enfoque das capacidades em Martha Nussbaum. In: SOUSA, Célia Regina Nilander de (org. e coord.). *O feminino e o direito na contemporaneidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 153-169.

⁷⁷ ARISTÓTELES. *A política*. Tradução Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Lafonte, 2020. p. 40.

⁷⁸ CAVALCANTI, Thais Novaes. Desenvolvimento humano e participação política das mulheres: reflexões sobre o enfoque das capacidades em Martha Nussbaum cit.

O patriarcado, desde Aristóteles, atrelado à sociedade até os dias atuais, revela-nos a inferiorização e a violência veladas do feminino, excluindo mulheres da política e de todos os setores sociais.

No enfoque das capacidades, Martha Nussbaum aponta um caminho para ultrapassar a análise aristotélica sobre a mulher na política. O ponto fundamental dessa reflexão está na relação das capacidades atrelada à liberdade, ou seja, a possibilidade de transformar capacidades para alcançar determinado fim. Nussbaum relaciona as capacidades com valores universais, incluindo estes como base para princípios que devem ser reconhecidos como garantias constitucionais a serem implementadas pelo governo de todos os países.⁷⁹

A proposta da autora é um “enfoque normativo universal” para que seja inserido nas constituições. Nussbaum afirma que as capacidades humanas são aquilo que as pessoas estão aptas a fazer e ser.⁸⁰

Sobre o conceito de *philia* aristotélico, que exclui as mulheres da *polis*, Nussbaum discorda e apresenta a vulnerabilidade como uma consequência desse conceito excludente:

O amor é, por sua própria natureza, uma relação com algo separado e exterior. Essa exterioridade, que Aristóteles vê como essencial aos benefícios e ao valor do amor, é também, manifestamente, uma fonte de grande vulnerabilidade. E, contudo, é a essa parte da vida humana arriscada e dependente-do-externo que Aristóteles dedica a mais fundamentada atenção, mais do que qualquer outra das excelências humanas. Ele dedica ao amor, além disso, não apenas espaço, mas enorme ênfase. Ele insiste que a “*philia*” é “muitíssimo necessária à vida” (EN 1155a 4). E não apenas necessária, mas também intrinsecamente boa e excelente – pois “louvamos os que amam seu *phíloi*”, e ter muitos *phíloi* parece ser uma das coisas intrinsecamente excelentes. Com efeito, pensamos que as mesmíssimas pessoas são boas pessoas e bons *phíloi* (1155 a 2832). Cumpre caracterizarmos a relação que é a matéria dessas asserções amplas, e então examinarmos cada uma das asserções em mais detalhes. Nem todo caso em que uma pessoa gosta ou mesmo ama intensamente alguma coisa ou alguém é, insiste Aristóteles, um caso genuíno de *philia*. Por exemplo, o amante de vinho pode amar realmente o vinho; mas não é um *phílos* do vinho, por duas razões:

⁷⁹ CAVALCANTI, Thais Novaes. Desenvolvimento humano e participação política das mulheres: reflexões sobre o enfoque das capacidades em Martha Nussbaum cit.

⁸⁰ Ibidem.

“não há o retorno do amor, não há o desejo do bem para o outro pelo fim dele mesmo. Pois é seguramente ridículo desejar o bem para o vinho – ou se, se deseja, o que se quer é que ele seja preservado para que o possa ter. Mas dizem que o filósofo deve desejar o bem para o outro pelo fim dele mesmo” (1155b2731).⁸¹

Para Martha Nussbaum, ainda que a *philia* seja importante, provoca grande vulnerabilidade, pois as emoções e os sentimentos que tornam as relações instáveis podem vir por meio dela, gerando a fragilidade da “vida boa”. Além disso, os iguais podem exercer da melhor forma a *philia*, com exclusão dos desiguais.

Portanto, na concepção aristotélica, a mulher não poderia obter excelência humana, pois está confinada ao ambiente doméstico e familiar e não poderia desenvolver a *philia* necessária para *polis*, afastando-a e excluindo-a, assim, política.

Martha Nussbaum apresenta a capacidade básica que compõe a estrutura necessária para o desenvolvimento do indivíduo, por exemplo, a capacidade de discursar, ver, ouvir, trabalhar etc.; propõe a capacidade interna, aquela relacionada à capacidade do corpo, da mente, como a liberdade de expressão, e, por fim, a capacidade combinada, que se trata da junção entre as capacidades interna e externa (condições sociais, políticas e econômicas).⁸²

A importância dessa distinção está na forma como o Estado vai organizar seus objetivos e como a sociedade vai promover o direito à liberdade e ao desenvolvimento humano. Para Nussbaum, o Estado tem o compromisso de dar suporte ao desenvolvimento humano das capacidades internas das pessoas, por intermédio da estrutura familiar, educação, acompanhamento da saúde física e emocional.⁸³

Martha Nussbaum defende a ideia da criação de políticas públicas para que as pessoas possam exercer suas capacidades, pois de nada adianta educar as pessoas e não proporcioná-las meios para tal.⁸⁴

⁸¹ NUSSBAUM, Martha C. *A Fragilidade da bondade: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega* cit., p. 309.

⁸² CAVALCANTI, Thais Novaes. *Desenvolvimento humano e participação política das mulheres: reflexões sobre o enfoque das capacidades em Martha Nussbaum* cit., p. 163.

⁸³ *Ibidem*, p. 164.

⁸⁴ *Ibidem*.

Nesse sentido, as mulheres são excluídas, partindo da premissa de que nas capacidades combinadas elas ficam em desvantagem, visto que, socialmente, estão em patamar inferior.

A autora conclui que as mulheres não são consideradas em um fim em si mesmas, consideradas em sua dignidade. São instrumentos para fins de outros, como reprodutoras, cuidadoras etc. Logo, somente o enfoque das capacidades seria capaz de alavancar o desenvolvimento humano e incluir as mulheres na política.⁸⁵

Admitir o valor da mulher, promover a igualdade de gênero por meio da definição das capacidades é de suma importância não apenas para sua inserção na política, mas também no de sua emancipação. Considerar a mulher como um fim em si mesma afigura-se imprescindível para a libertação da mulher.

2.4 O poder punitivo e o feminino vulnerável

Podemos verificar, pela realidade que nos cerca, que os seres vulneráveis socialmente são suscetíveis de violência institucional do uso indiscriminado do direito penal; essa vulnerabilidade social vem acompanhada da vulnerabilidade psíquica.⁸⁶

Por meio do mal exercício desse sistema punitivo e repressor, elegem-se como alvo de sua violência institucional classes de indivíduos vulneráveis socialmente, especialmente as mulheres.⁸⁷

No tocante à mulher, constrói-se um estigma da mulher “criminosa” pelo simples fato de ela fugir dos padrões sociais; a mulher é marginalizada e, quando comete um crime, o sistema punitivo estatal inicia um julgamento em seu desfavor.⁸⁸

Podemos afirmar que o sistema penal potencializa a punição dos seres vulneráveis e cria uma pessoa “deteriorada”. Nesse sentido, Eugenio Raúl Zaffaroni

⁸⁵ CAVALCANTI, Thais Novaes. Desenvolvimento humano e participação política das mulheres: reflexões sobre o enfoque das capacidades em Martha Nussbaum cit., p. 165.

⁸⁶ SHIMIZU, Bruno. *Criminologia psicanalítica: o mal-estar e a sociedade punitiva* cit.

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Ibidem.

utiliza o termo “pessoa deteriorada” e assevera que o sistema penal acelera o processo de decadência biopsíquica dessa pessoa.⁸⁹

Eugenio Raúl Zaffaroni defende a ideia de uma “clínica de vulnerabilidade” em substituição a uma criminologia clínica tradicional. Nesse sentido, o criminólogo teria que investigar primeiro quais eram as causas ou fatores que desencadearam o padrão de vulnerabilidade do sistema repressivo, o que ajudaria a criminologia clínica a abrir espaço para um olhar para a vulnerabilidade, na tentativa de fortalecer o ser vulnerável e minorar os efeitos deletérios de nosso sistema penal repressivo.⁹⁰

Trazendo o ideal de Zaffaroni para a vulnerabilidade de gênero, que também é alvo do sistema repressor, precisaríamos aproximar os estudos da clínica de vulnerabilidade do entendimento das questões da mulher, enraizadas na sociedade (menosprezando e culpabilizando as mulheres que desviam suas condutas dos padrões sociais). Percebe-se que não se trata exatamente do cometimento de um crime em si, mas do desvio da conduta da mulher que, segundo conceitos sociais patriarcais, nasceu para ser a mãe, a esposa, a mulher-boia, e tem sua reprimenda potencializada por sua vulnerabilidade.

Os critérios de seleção do poder punitivo criminalizador, segundo Eugenio Raúl Zaffaroni, são os seguintes:

O poder punitivo criminaliza selecionando: a) as pessoas que, em regra, se enquadram nos estereótipos criminais e que, por isso, se tornam vulneráveis, por serem somente capazes de obras ilícitas toscas e por assumi-las desempenhando papéis induzidos pelos valores negativos associados ao estereótipo (criminalidade conforme o estereótipo); b) com muito menos frequência, as pessoas que, sem se enquadrarem no estereótipo, tenham atuado com brutalidade tão singular que se tornaram vulneráveis (autores de homicídios intrafamiliares etc.); c) alguém que, de modo muito excepcional, ao encontrar-se em uma posição que o tornara praticamente invulnerável ao poder punitivo, levou a pior parte em uma luta de poder hegemônico

⁸⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidad por la vulnerabilidad. Discurso de aceitação do título de Doutor *honoris causa* outorgado pelo Universidade de Macerata (Itália). 2002. Disponível em <http://www.abogadosrosario.com/noticias/leer/306-culpabilidad-por-vulnerabilidad-por-eugenio-zaffaroni.html>. Acesso em 23 fev. 2020.

⁹⁰ Ibidem.

e sofreu por isso uma ruptura na vulnerabilidade (criminalização devida à falta de cobertura).⁹¹

A proposta da clínica vulnerabilidade envolve profissionais da área de psicologia, psicanálise, assistentes sociais, psiquiatras, justamente para a construção desse novo saber e pode-se chamar de “criminologia psicanalítica de viés libertário”.⁹²

2.5 A influência do patriarcado no julgamento de mulheres

O patriarcado é a ideologia de que o contrato social é distinto do contrato sexual, ou seja, o gênero masculino domina o contrato original, sendo um contrato entre homens, cujo objeto são as mulheres.⁹³

Nesse sentido, o patriarcado fortalece o sexo masculino perante a sociedade e o Estado, concedendo privilégios aos homens, colaborando com uma desigualdade de gênero que influencia questões morais, religiosas, políticas, relações de trabalho e, inclusive, o julgamento de mulheres criminosas.

Grande é a interferência do patriarcado no julgamento de mulheres até os dias atuais, e, para Heleieth Saffioti, “patriarcado apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses”.⁹⁴

Heleieth Saffioti entende que não se trata de interesses conflitantes entre homens e mulheres, mas de contraditórios, pois a forte atuação das mulheres na vida social não encerra o patriarcado, e, qualquer que seja a exploração delas pelos homens, não muda a natureza do patriarcado.⁹⁵

Existe uma dimensão eminentemente cultural na natureza do patriarcado, prevalecendo um controle sobre as mulheres, em que os homens se situam como

⁹¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidad por la vulnerabilidad cit.

⁹² SHIMIZU, Bruno. *Criminologia psicanalítica: o mal-estar e a sociedade punitiva* cit.

⁹³ SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

⁹⁴ Ibidem, p. 107-108.

⁹⁵ Ibidem, p. 107.

proprietários dessas mulheres, assim como o eram dos escravos e propriedades. Há, portanto, uma base material inafastável das estruturas patriarcais da sociedade que não foram desfeitas com o passar dos anos, nem com a conquista da igualdade de gêneros na legislação, embora reconheçamos avanços na obtenção de direitos pelas mulheres.⁹⁶

É clara a influência do patriarcado nas estruturas políticas do Estado, como a ocupação dos espaços deliberativos por homens e a atuação feminina restrita ao universo doméstico, o que levou a estruturas de controle social tendentes a manter a vigilância sobre as mulheres, consolidando-se, assim, o sistema punitivo que se voltou contra as mulheres com a criminalização de condutas relacionadas ao corpo e à sexualidade.⁹⁷

Nesse contexto, Emanuel Araújo diz:

Das leis do Estado e da Igreja, com frequência bastante dura, à vigilância inquieta de pais, irmãos, tios, tutores, e à coerção informal, mas forte, de velhos costumes misóginos, tudo confluía para o mesmo objetivo: abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas.⁹⁸

Portanto, o patriarcado sempre esteve presente na sociedade antiga e contemporânea e tem influência em vários aspectos da sociedade, inclusive nos julgamentos do Estado, de mulheres que cometem crimes, potencializando o grau deletério de suas penas em comparação aos homens que executam os mesmos crimes.

O índice de mulheres que praticam crimes de homicídio é substancialmente menor do que a quantidade de homens que fazem o mesmo.

A conotação de mãe, esposa, guardiã moral da família, é violada quando a mulher comete um crime, e os índices de feminilidade frequentemente são

⁹⁶ SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência* cit., p. 107.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 106.

⁹⁸ ARAÚJO, Emanuel. História das mulheres no Brasil. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla; BASSANEZI, Carla. *A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia*. São Paulo: Contexto, 2018. p. 45.

mensurados em julgamentos: a mulher que conseguir se enquadrar na ideologia de “boa mulher” (vítima ou doente), poderá conquistar a empatia do júri e ter êxito em sua sentença, caso contrário, a mulher será demonizada e excluída pela sociedade.⁹⁹

Diante dessa realidade, podemos constatar que a mulher criminosa no Tribunal do Júri tem índices muito reduzidos de defesa e probabilidade de absolvição do que os criminosos do gênero masculino; a desigualdade de gêneros, nesse aspecto, atinge um alto nível, afrontando, assim, a Carta Magna.

A desigualdade no tratamento conferido a mulheres presas atinge vários níveis culturais e sociais. Ainda na década de 1970, mesmo após incansáveis movimentos feministas que conquistaram muitos direitos das mulheres, a tese de legítima defesa da honra era motivo de absolvição de homens que praticavam crimes passionais contra as mulheres, especialmente suas esposas.

Um caso famoso foi o de Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo e Margot Proença Gallo; ele, procurador de Justiça, e ela, professora de Filosofia. Margot foi assassinada com 11 facadas por força de uma suposta traição. O Júri foi realizado em Campinas, interior de São Paulo, pelo qual o agressor, por unanimidade, foi absolvido por legítima defesa da honra. Os padrões morais da época (1970) influenciaram categoricamente a decisão do Júri, que foi marcada pela desigualdade de gênero e pela exclusão da mulher, que não correspondia aos valores impostos pela sociedade.¹⁰⁰

Não existem históricos de mulheres que mataram o marido e foram absolvidas por legítima defesa da honra; foi um privilégio concedido aos homens, retratando uma sociedade desigual em tratamento de gêneros.

Rochele Fellini Fachinetti, em sua pesquisa relacionada aos discursos de gênero no Tribunal do Júri de Porto Alegre,¹⁰¹ revela-nos que os discursos da sociedade brasileira contemporânea são contraditórios e controversos, pois, ao mesmo tempo que se conquistam direitos e se amplia a visibilidade das

⁹⁹ ARAÚJO, Emanuel. História das mulheres no Brasil cit., p. 32.

¹⁰⁰ ELUF, Luiza Nagib. *A paixão no banco dos réus*. São Paulo: Saraiva, 2003.

¹⁰¹ FACHINETTO, Rochele Fellini. A produção dos discursos de gênero nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em Porto Alegre. *e-cadernos CES*, v. 14, p. 33-60, 2011.

desigualdades, ainda persistem discursos e representações sobre as mulheres que as limitam ao cenário doméstico ou a determinados papéis que não correspondem mais à dinâmica da sociedade brasileira.

Em sua pesquisa de campo no Tribunal do Júri de Porto Alegre, Rochele Fellini Fachinnetto descreve:

O próximo trecho diz respeito a um dos casos inseridos nos discursos dos “crimes da paixão” e expressa a tentativa, por parte do promotor, de pôr em suspenso a credibilidade da ré, intensificando a sua imagem de culpada em função do seu comportamento sexual:

Promotor: E o comportamento dela (ré) como era?

Testemunha: Ela bebia bastante, era de bater boca na rua.

Promotor: Eu lhe pergunto se era uma moça namorada?

Testemunha: Sim.

Promotor: E isso lhe desagradava?

Testemunha: Sim.

Promotor: Todos nós somos homens de bem – quem de nós nunca ouviu uma mulher assoviando e foi balançando o rabinho?

E uma mulher com boa *performance*? E não me entendam mal...

[...] você olha para ela e diz que ela é preparada, a gente que é “macaco velho” sabe.

São dois tipos diferentes de mães aqui. [se refere à mãe da vítima e à ré]

A categoria “homem de bem” aparece nos discursos sobre réus e vítimas com intuito de associá-los a uma imagem de não criminosos. O “homem de bem” é associado a um papel de bom pai, esposo dedicado, fiel, que preza a família, um homem honesto e trabalhador. Em geral, essa narrativa se opõe àquela do réu bandido, ou seja, de alguém de trajetória criminal, dissociado de uma condição de pai ou de marido, mesmo que o seja.

Este trecho também expressa uma distinção entre dois tipos de mães: uma merecedora de credibilidade e outra não. Neste caso, não basta ser mãe, é preciso ainda adequar-se a determinado “modelo de mãe”.¹⁰²

Em seu trabalho, a autora enfatiza que, nos casos envolvendo conflitos entre homens e mulheres, as resoluções jurídicas objetivam preservar a família e, de certa forma, respondem aos anseios sociais sobre os papéis dentro dessa família. Nesse contexto, a mulher que não ocupar o papel social da mãe, esposa exemplar, limitada ao âmbito doméstico, não terá um julgamento justo, e a mulher vítima não será efetivamente protegida.

¹⁰² FACHINETTO, Rochele Fellini. A produção dos discursos de gênero nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em Porto Alegre cit., p. 54-55.

Nesse sentido, Rochele diz:

Almeida (2001), por sua vez, analisa casos de mulheres que matam e demonstra diferentes significados e motivações nos crimes cometidos por essas mulheres: elas não matam apenas porque sofreram violência dos seus companheiros, mas também matam seus inimigos. O estudo demonstrou que as mulheres que se aproximavam mais de um modelo de boa mãe, boa dona de casa, recebiam penas menores do que as mulheres que apresentavam outro perfil.¹⁰³

Rochele Fellini Fachinetto, em sua pesquisa de campo no Tribunal do Júri de Porto Alegre, conclui:

Mesmo em estudos mais recentes ainda é possível identificar essa lógica da atuação que prima pela defesa da família, associa réus/vítimas às expectativas socialmente aceitas de como “deve ser” um homem e uma mulher e deixa-se perpassar por relações desiguais de gênero. O que, de certa forma, esses estudos sobre gênero e justiça problematizam é que, em casos envolvendo questões de gênero dos envolvidos, como forma de considerá-los mais ou menos culpados pelo crime.¹⁰⁴

Portanto, Rochelle, em seu estudo, aduz que prevalece até os dias atuais a ideia de um papel social inerente à mulher e ao homem, o qual parece não mudar ao longo dos anos e reproduz uma representação binária do “homem-provedor” e da “mulher boa mãe”, numa relação hierárquica de poder que mantém a mulher em um papel inferior e sempre mais condenável que o homem.¹⁰⁵

Essa cultura coloca as mulheres em patamar inferior em todos os sentidos, especialmente no julgamento de condutas penalmente consideradas, tanto para condená-la com maior rigor ou até mesmo para acusá-la injustamente, ou para prevalecer a impunidade de um agressor de mulheres.

¹⁰³ FACHINETTO, Rochele Fellini. A produção dos discursos de gênero nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em Porto Alegre cit., p. 42.

¹⁰⁴ Ibidem, p. 55.

¹⁰⁵ Ibidem.

2.6 O confinamento feminino, a vulnerabilidade de gênero e o sistema carcerário

Séculos antes do advento do capitalismo industrial, a reclusão feminina, como forma de correção, oscilava entre a casa e o convento. Na historiografia, são muitas as menções aos conventos como locais de encarceramento.

Soraia da Rosa Mendes assevera:

Rara, ou nenhuma, alternativa existia para as mulheres. Ser conduzida para um convento significava a separação do mundo, pelo menos teoricamente, total e em definitivo. Permanecer em casa exigia conciliar os ideais da reclusão doméstica e a hegemonia do espírito sobre o corpo.¹⁰⁶

A ideologia era afastar a mulher da esfera pública. No caso das religiosas, o objetivo era eliminar qualquer relação entre o convento e o mundo, negando-lhes qualquer exigência em favor do corpo, direcionando tudo em favor da alma. No caso das leigas, o propósito era reduzir e regulamentar qualquer contato entre o espaço doméstico e o espaço social, fazendo prevalecer as regras da castidade.

O interesse dos pais, dos maridos, das instituições eclesiásticas, políticas e econômicas era o de custodiar a mulher; estas últimas desejavam seu afastamento da esfera pública.¹⁰⁷

Como descreve Georges Duby:

[...] tentava-se conjurar esse perigo ambíguo encerrando as mulheres no local mais fechado do espaço doméstico, o quarto – “o quarto das damas”, que não deve se tomar, com efeito, como um espaço de sedução, de divertimento, mas sim de desterro: elas eram ali encerradas porque os homens as temiam.¹⁰⁸

O projeto de custódia feminino instalado no final da Idade Média fortaleceu a existência de cárceres e impôs o trabalho como forma de “melhoramento” de um

¹⁰⁶ MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 144.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 145.

¹⁰⁸ DUBY, Georges; ARIÈS, Philippe. *História da vida privada: da Europa feudal à renascença*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. v. 2, p. 86.

grupo considerado perigoso. Nesse sentido, o primeiro Decreto de clausura universal para mulheres foi em 1298 e levou o nome de *Pericullosa*.¹⁰⁹

De acordo com a literatura criminológica, no século XVI, surgiram as primeiras prisões na Inglaterra, com a construção das primeiras *bridwells* e *workhouses*, que abrigavam homens, mulheres e crianças, sendo a maioria das pessoas pobres.¹¹⁰

O cárcere não foi uma novidade moderna para as mulheres pobres e ociosas. As transformações sociais dessa época atingiram mulheres pobres, mendigas e prostitutas. Todavia, não apenas essas mulheres eram reclusas, mas também aquelas que não dispunham de “proteção” masculina.¹¹¹

No tempo colonial, a mulher podia sair de casa somente três vezes durante a vida: no dia do batismo, no dia do casamento e no dia de seu enterro.¹¹²

No Brasil colonial, as práticas educativas direcionadas às mulheres evitavam a ociosidade e, conseqüentemente, os maus pensamentos. Dessa forma, eram mantidas dentro de casa e, assim, não poderiam agir contra a honra da família.

A partir do século XVII, surgiu o primeiro convento feminino no Brasil, o convento de Santa Clara do Desterro, na Bahia em 1677. Depois, vieram os conventos da Ajuda, no Rio de Janeiro, e do Recolhimento de Santa Tereza, em São Paulo.

Esses conventos abrigavam as mulheres que não encontravam noivos, funcionando como um instrumento de regulação do casamento. Para muitas famílias com posses, era símbolo de prestígio ter uma filha enclausurada.

Essas instituições também funcionavam como encarceramento e correção para mulheres, mas não todas as mulheres, somente as brancas e de classe alta. Além disso, serviam para resolver o problema da mulher “desviante”, aquela que não queria obedecer às normas sociais impostas pelos pais ou maridos.

¹⁰⁹ MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas* cit., p. 141.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 142.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 143.

¹¹² *Ibidem*, p. 147.

Soraia da Rosa Mendes descreve:

Tal como na Europa, na sociedade colonial, a reclusão feminina era um recurso utilizado para aquelas que insistissem em permanecer surdas ao discurso disciplinador. As instituições de reclusão funcionavam, portanto, como dispositivo de dominação masculina nos conflitos familiares.¹¹³

Sobre a prisão das mulheres criminosas, conforme entendimento científico predominante, não era necessária uma estrutura rígida e militarizada, como no caso do encarceramento masculino. Elas precisavam de um ambiente “maternal” e “amoroso”, uma vez que eram vistas como pessoas com falta de inteligência e racionalidade.¹¹⁴

Portanto, as prisões femininas se guiavam pelo modelo casa-convento, dado que existia a percepção de que as mulheres eram fracas e precisavam ser “protegidas”. Eram vistas como “irmãs desgarradas” e tinham que trabalhar, costurar, lavar e cozinhar.¹¹⁵

Até meados do século XX, a administração penitenciária feminina era realizada sob a coordenação de ordens religiosas.

Carlos Aguirre descreve:

[...] casas de depósito, que incluíam não só prisões para mulheres julgadas ou sentenciadas, mas também casas correcionais que abrigavam esposas, filhas, irmãs e criadas de homens de classe média e alta que buscavam castigá-las ou admoestá-las.¹¹⁶

Vítimas de castigos, penas públicas e privadas, as mulheres sempre foram julgadas e condenadas com fundamentos relacionados ao gênero. Não podemos olhar o sistema prisional ou o poder punitivo apenas a partir das revoluções burguesas do século XVIII. Para entendermos a mulher como sujeito da criminalização e vitimização por meio da criminologia, precisamos compreender o processo histórico

¹¹³ MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas* cit., p. 152.

¹¹⁴ *Ibidem*.

¹¹⁵ *Ibidem*.

¹¹⁶ AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1, p. 35-70.

de custódia da mulher, que é anterior ao estabelecimento do modo econômico, social e político burguês.¹¹⁷

Passemos, então, à análise da mulher e sua vulnerabilidade na prisão brasileira.

¹¹⁷ MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas* cit., p. 154.

3 O CÁRCERE FEMININO BRASILEIRO

A lei penal brasileira pouco dispõe especificamente sobre o sexo feminino, especialmente no que diz respeito à mulher encarcerada. A discriminação jurídica existe e fere a dignidade da mulher que cumpre pena neste país. No mundo do cárcere, embora tenham sido criadas algumas políticas públicas que deram voz às mulheres, ainda se encontra muito atrasado na garantia de direitos.

Assim sublinha Alessandro Baratta:

O direito é sexuado, esta análise sugere que, quando um homem e uma mulher se veem frente ao direito, não é o direito que não consegue explicar ao sujeito feminino os critérios objetivos, mas, ao contrário, aplica exatamente tais critérios, e, estes, são masculinos. Portanto, insistir na igualdade, na neutralidade e na objetividade é, ironicamente, o mesmo que insistir em ser julgado através de valores masculinos.¹¹⁸

Vários são os tratados e convenções de que nosso país é signatário, com obrigação de proteger os direitos humanos. Entretanto, podemos evidenciar aqui as regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para tratamento de prisioneiras mulheres e medidas não restritivas de liberdade para mulheres em conflito com a lei), editadas em 2010¹¹⁹ e traduzidas para o português em 2016, padronizando procedimentos e tratamento de apenados em nível global.¹²⁰

No caso da mulher presa, tentativas ressocializadoras afastam-se do contexto social, e, justamente pela desvantagem de gênero no cárcere, seus efeitos são potencializados. A privação da liberdade da mulher envolve particularidades relacionadas à própria biogenética feminina, como os cuidados de pré-natal durante a

¹¹⁸ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal cit., p. 39-43.

¹¹⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2021.

¹²⁰ QUEIROZ, Mariana Lucena de. A abordagem feminista das relações internacionais e violações de direitos humanos no Brasil. Uma discussão sobre o sistema prisional. *Transgressões*, Natal, v. 3, n. 2, p. 5-31, 2015.

gestação, o aleitamento materno, os cuidados com os filhos fora da prisão, enfim, uma série de questões que se distinguem do cárcere masculino.

A falta de estrutura do sistema penitenciário feminino, a superlotação, a forma desumana com que são tratadas as mulheres no cárcere, contribuem para um sofrimento atroz. Todavia, os problemas enfrentados por essas mulheres não se limitam aos supramencionados; as detentas ainda convivem com a falta de produtos básicos de higiene (muitas delas precisam utilizar miolo de pão como absorvente interno); violência de agentes penitenciários, quando nem mesmo gestantes são poupadas; dificuldade de visitas íntimas; dor pela ausência dos filhos, entre outros.¹²¹

A situação das detentas é mais degradante quando estão grávidas; na maioria das vezes, não passam por exames de pré-natal, o que desrespeita direitos básicos de saúde. As pesquisas mostram que, entre 495 mulheres encarceradas, 64% tiveram assistência pré-natal parcialmente adequada ou inadequada, 15% alegaram ter sofrido algum tipo de violência e mais de 30% delas foram algemadas na internação para o parto.¹²²

Alessandro Barata assim aduz:

A comunidade carcerária tem, nas sociedades capitalistas contemporâneas, características constantes, predominantes em relação às diferenças nacionais, e que permitiram a construção de um verdadeiro e próprio modelo. As características deste modelo, do ponto de vista que mais nos interessa, podem ser resumidas no fato de que os institutos de detenção produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável inserção na população criminosa. O cárcere é contrário a todo moderno ideal educativo, porque este promove a individualidade, o autorrespeito do indivíduo, alimentado pelo respeito que o educador tem dele. As cerimônias de degradação no início da detenção, com as quais o encarcerado é despojado até dos símbolos exteriores da própria autonomia (vestuário e objetos pessoais), são o oposto de tudo isso. A educação promove o sentimento de liberdade e de

¹²¹ QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro: Record, 2015.

¹²² LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Barbara Vasques da Silva; ESTEVES PEREIRA, Ana Paula. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, p. 23-33, n. 7, jun. 2016.

espontaneidade do indivíduo: a vida no cárcere, como universo disciplinar, tem um caráter repressivo e uniformizante.¹²³

Não obstante o *habeas corpus* coletivo concedido pelo Supremo Tribunal Federal para permitir que mulheres com filhos menores de 12 anos e gestantes tenham prisão domiciliar¹²⁴ e a Lei 11.942/2009,¹²⁵ sancionada para a criação de berçários dentro das penitenciárias, ainda temos uma realidade muito dura e desumana com relação às mães no cárcere, pois nem todas são beneficiadas com as leis mencionadas, existindo critérios específicos para se enquadrarem no benefício, e a grande maioria continua sofrendo as mazelas do confinamento.

Diante dessa realidade, a mulher transgressora é punida não apenas com a privação de sua liberdade, mas também pela maneira cruel e dolorosa com que é tratada dentro do cárcere, trazendo um sofrimento ainda maior pela condição de ser mulher presa. A realidade de uma prisioneira em nosso país remete-nos à conclusão de que os efeitos do cárcere serão decisivos para sua exclusão social, para a perda de sua identidade e, conseqüentemente, para sua reincidência, porquanto não lhe resta alternativa senão ficar reclusa em uma prisão que a acolheu de forma definitiva.

O corpo e a dor do indivíduo encarcerado, que na visão de Michel Foucault¹²⁶ era objeto último da punição estatal, quando descreve os suplícios ocorridos dentro das prisões no século XVIII e início do século XIX, perderam espaço. Atualmente, podemos constatar que só mudou a “arte de punir”, uma vez que, hoje, existe uma penalidade abstrata que vai além da punição corporal, que é a dor psíquica suportada pelas pessoas presas, especialmente pela mulher.

Como se não bastasse a punição estatal, com seus efeitos irreversíveis, a mulher presa em nosso país também sofre outro tipo de punição, não menos dolorosa e talvez a maior delas: o abandono da família, cujo índice é igualmente uma das diferenças entre o cárcere feminino e o masculino, o que distingue a cultura interna

¹²³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal cit., p. 183-184.

¹²⁴ Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 143.641/SP. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur392233/false>. Acesso em: 4 ago. 2021.

¹²⁵ Lei 11.942/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm. Acesso em: 4 ago. 2021.

¹²⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2009.

das mulheres da cultura interna masculina; 60% das mulheres presas não recebem qualquer tipo de visita.¹²⁷

Referido abandono ocorre inicialmente pelos companheiros, sendo o principal motivo o estabelecimento de nova relação afetiva com outra pessoa. Depois vêm a ausência de recursos financeiros para a realização da visita e a não aceitação das regras impostas pelo sistema prisional. Vale observar que até pouco tempo atrás as mulheres não tinham direito à visita íntima.¹²⁸

A prisão instrumentaliza um abandono social presente na vida dessas mulheres. Desde muito cedo, a grande maioria delas é acostumada com a violência e a pobreza, em uma sociedade na qual recai sobre elas uma forte carga de pressões acerca do comportamento pessoal e familiar desejado. Eugenio Raúl Zaffaroni pontua que, a partir das percepções da criminologia crítica, bem como da observação da realidade que nos cerca, podemos admitir que o sistema penal violenta pessoas que, por diversas razões, encontram-se vulneráveis socialmente.¹²⁹

Essa vulnerabilidade social vem acompanhada de uma vulnerabilidade psíquica, fabricada por um processo de rejeição e marginalização. A mulher pobre e negra no sistema repressivo terá um aprofundamento dessa marginalização. A cultura social que pesa sobre as mulheres transgressoras faz com que as próprias famílias venham a abandoná-las quando cometem crimes.

O punitivismo existente em nosso país corrobora a cultura de exclusão dos encarcerados, especialmente as mulheres que fugiram do padrão social. Impera em nossa sociedade um forte desejo de vingança na aplicação de suas penas; o sistema

¹²⁷ CARVALHO, Márcia Lazaro de; VALENTE, Joaquim Gonçalves; ASSIS, Simone Gonçalves de; VASCONCELOS, Ana Glória Godoi. Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, n. 2, p. 461-471, 2006.

¹²⁸ LIMA, Marcia de. *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/publico/marcialima.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

¹²⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Santa Fé de Bogota: Temis, 1998.

repressor brasileiro possui um sentimento irracional com grande dificuldade de analisá-lo a partir de dados objetivos.¹³⁰

De acordo com Jock Young:

A transição da modernidade à modernidade recente pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente. Isto é, de uma sociedade cuja tônica estava na assimilação e na incorporação para uma que separa e exclui.¹³¹

Trazendo dados concretos do encarceramento feminino, em 2008, no Rio Grande do Sul, dos objetos constantes na lista de pertences pessoais que as presas poderiam receber de seus familiares constavam apenas cuecas (nada de calcinhas ou sutiãs), assim como também não havia absorventes e outros itens pessoais para suprir as necessidades femininas.¹³²

“Difícil” para o sistema prisional lidar com mulheres, afinal elas engravidam, menstruam, as gestantes necessitam de um parto seguro, atendimento médico de pré-natal, escolta nas consultas, um lugar salubre para amamentar e cuidar do recém-nascido.

De acordo com o Infopen Mulheres, de junho de 2014, o sistema penitenciário brasileiro contava com 37.380 mulheres. Houve um aumento 567,4% de mulheres presas. Em geral, são jovens, têm filhos, são responsáveis pelo sustento familiar, possuem baixa escolaridade e oriundas de classes sociais desfavorecidas economicamente.¹³³

¹³⁰ SHIMIZU, Bruno. *Criminologia psicanalítica: o mal-estar e a sociedade punitiva* cit.

¹³¹ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução portuguesa de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 21-40.

¹³² CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61, jan./jun. 2009.

¹³³ DEPEN. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 1.º abr. 2021.

No sistema penitenciário, são vistas como “não homens”, causando dificuldade no sistema, visto que suas necessidades vão além de garantia de pré-natal e fornecimento de absorventes.¹³⁴

Em suas pesquisas, Heidi Ann Cerneka nos revela:

No Estado de São Paulo, as pessoas presas sob responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) recebem uniformes quando adentram a unidade. Certa vez, houve a desativação de uma unidade feminina que seria reaberta como masculina. A SAP pediu que a diretora da unidade em referência recolhesse os uniformes das presas, pois poderia redistribuí-los aos homens assim que estes chegassem à unidade. Isto porque o uniforme era feito para os homens e distribuído para as mulheres. Aconteceu que as mulheres customizaram as roupas com bordados e apliques numa tentativa de se sentirem femininas em roupas masculinas. A Secretaria desistiu da ideia.¹³⁵

Em entrevista com algumas mulheres presas, Heidi Ann Cerneka nos aponta inúmeras necessidades que as políticas públicas não resolvem:

Num trabalho realizado pela Pastoral Carcerária e pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC –, em preparação para a celebração de 08 de março, Dia Internacional da Mulher, foram realizadas as seguintes perguntas dentro dos presídios femininos: “Quem são vocês?” e “O que vocês querem?”. Elas responderam, “Queremos nossos direitos, acesso à saúde e processos mais rápidos”. “Queremos acompanhar as vidas de nossos filhos – o que mais machuca é essa realidade – estar longe dos filhos”. Numa outra cadeia, responderam: “Não somos antissociais”. “Queremos que os dias que temos que ficar presas sejam usados para a melhoria da gente, para que quando sairmos daqui sejamos melhores e reabilitadas.” Finalmente, numa penitenciária com mais de duas mil e setecentas mulheres, as respostas foram muitas: “A gente tem nome”; “Somos mães, donas de casa”; “Temos sentimentos como qualquer um”; “Queremos liberdade, queremos que a sociedade, quando a gente sair daqui, dê emprego e não que recrimine”; “Queremos olhar para frente e não para trás”. Ou seja, elas, assim como os demais cidadãos brasileiros, têm sonhos e desejos.¹³⁶

¹³⁴ CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher cit., p. 62.

¹³⁵ Ibidem, p. 63.

¹³⁶ Ibidem, p. 65.

No Brasil, pesquisadores de vários institutos e entidades, tais como Associação Juízes para a Democracia (AJD), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Pastoral Carcerária, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), descobriram inúmeras necessidades específicas das mulheres no cárcere, como: preocupação com o uso de drogas lícitas (remédios controlados) e ilícitas dentro dos presídios, dificuldade de acesso à justiça, incidência de transtornos mentais.¹³⁷

Sobre a dor das mulheres no cárcere, Débora Diniz nos apresenta o seguinte depoimento:

Seu Lenilton insistia em saber dos filhos. Um vive com parentes, uma um Conselho Tutelar levou, um terceiro vive com família desconhecida e três nasceram mortos. Conselho Tutelar é braço da polícia; se a mulher vai para a cadeia, os filhos vão para o abrigo. Ela conta ter esguechado o processo do filho roubado pelo Conselho Tutelar, lá tinha foto de quarto de rico, família feliz e pedido de guarda. Seu Lenilton se intrigou, “Adoção, lembra desse nome?”, acho que era adoção. O Conselho Tutelar disse que eu abandonei ele. Eu não abandonei filho, seu Lenilton”, arrelhou-se com os olhos afundados nos ombros. Um silêncio seco tomou conta da sala, seu Lenilton esperou o texto, mas a crackeira falante emudeceu. Ela já sabia do filho com a nova família, mas lutava contra a ideia de ser mãe que abandona. Não tinha mais filho, restou foi muita vergonha. Repetiu sem audiência antes de sair: “Eu não abandonei ele, não, seu Lenilton”.¹³⁸

Um dos problemas não menos graves enfrentados pelas mulheres presas é o abandono do companheiro e da própria família. A sexualidade da mulher no cárcere também é agredida pela ausência de visitas íntimas, muitas são abandonadas pelos companheiros ou maridos. Alguns estudos com mulheres entrevistadas na prisão revelam que a maioria delas se denomina como conservadora. Tal atitude nos remete à luta feminina contra o preconceito de gênero e à história da sexualidade que vem carregada de aspectos religiosos e morais, que influenciam diretamente o desejo sexual das mulheres.¹³⁹

¹³⁷ CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher cit., p. 71.

¹³⁸ DINIZ, Débora. *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 27.

¹³⁹ COSTA, Elizama dos Santos. Mulheres encarceradas: perfil, sexualidade e conhecimento sobre infecções sexualmente transmissíveis. *Revista UNINGÁ*, v. 52, n. 1, p. 23-28, abr./jun. 2017.

A taxa de incidência de HIV é alta entre as mulheres encarceradas.¹⁴⁰ A dependência do álcool e das drogas também é maior entre elas, e a progressão da doença também é mais veloz e sua ação mais devastadora no organismo feminino. As mulheres encarceradas utilizam mais as drogas lícitas, como remédios para dormir, antidepressivos, inibidores de apetite, como forma de dar vazão a suas dores e emoções dentro da prisão.¹⁴¹

Portanto, inúmeros são os problemas enfrentados pela mulher no cárcere, e, ainda no que diz respeito a questões de gênero, podemos citar uma questão que também tem sido um grande problema no sistema prisional, que são as mulheres transgênero, que abordaremos a seguir.

3.1 As mulheres transgênero na prisão brasileira

Trans vem do latim e quer dizer “do outro lado”; transgênero significa a pessoa cujo gênero difere daquele designado biologicamente.¹⁴²

No século XXI, globalizado, constatamos homens e mulheres desenvolvendo-se de forma diferente do ultrapassado determinismo biológico impositor de um binarismo limitador, vinculador entre noções de gênero e sexo. Em virtude da grande mudança na organização da sociedade por força das insurgências sociais recentes sobre as questões de gênero, o empoderamento feminino e as resistências LGBTQIA+¹⁴³ remetem-nos a uma necessidade de discutir as questões

¹⁴⁰ CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher cit., p. 72.

¹⁴¹ Ibidem.

¹⁴² BRAMANTE, Ivani Contini. Proteção do transgênero no direito do trabalho: abordagem comparada Brasil – Portugal. In: ALVES, Hélio Gustavo *et al.* (coord.). Direito do trabalho e previdenciário comparado – Brasil x Portugal. Curitiba: Juruá, 2019. p. 75-84.

¹⁴³ A sigla LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros) tornar-se-ia a denominação oficial, conforme aprovado pela I Conferência Nacional GLBT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). Embora uma decisão recente, a sigla continua em mudança. Nos meios de militância, ainda surgem novas letras para representar novas homossexualidades, como o “i” de *intersex*, o “q” de *queer* e o “a” de agêneros e assexuados. Nesse artigo, a essa altura já possível distinguir, existe a preferência pela sigla LGBTQIA+, que inclui as duas categorias anteriormente mencionadas, e o “+”, que vem a indicar a possibilidade de inclusão de novas homossexualidades. Basta concluir por ora que a denominação é aberta e sempre sujeita a mudanças. Disponível em: https://paineira.usp.br/celacc/sites/default/files/media/tcc/guilherme_engelman_bortoletto.pdf. Acesso em: 4 ago. 2021.

em torno das minorias oprimidas. Logo, faz-se necessário repensarmos a construção dos gêneros para além da determinação biológica.

Nesse sentido, Judith Butler escreveu:

[...] a ideia de que gênero é construído sugere que certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Neste caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino.¹⁴⁴

A correspondência entre o sexo genital e o gênero tem se revelado insuficiente para a caracterização dos sujeitos como homem e mulher. O gênero feminino, por exemplo, relaciona-se com o papel social atribuído à mulher, com todas as suas características como doçura, fragilidade, maternidade, e essas construções sociais não estão ligadas ao sexo biológico.

O sexo, portanto, refere-se às condições fisiológicas, genéticas, de machos e fêmeas, e alguns também podem nascer com uma combinação imprecisa de vagina e pênis, porém os fatores determinantes de sexo e gênero são diferentes. Enquanto o sexo é determinado pela combinação genética do corpo físico, o gênero é um dispositivo de controle social, pautado por condutas culturais, jurídicas, políticas, entre outros.¹⁴⁵

De acordo com o contexto social e com uma cultura impositiva de um binarismo limitador, o qual só se consideram homem e mulher relacionados a seus sexos biológicos, as identidades transgêneras são reputadas transgressoras. Assim, quem não se enquadra nesse contexto é afastado do que se chama de “normalidade”.¹⁴⁶

¹⁴⁴ BUTLER, Judith. *Problema de gênero, feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 105.

¹⁴⁵ Ibidem.

¹⁴⁶ FERREIRA, Mariana Pio Ramos; MACEDO NETO, Wilson Bernardino de. O acautelamento da mulher trans: um estudo sob a ótica do binarismo dos sistemas penal e penitenciário brasileiros. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*. Brasília: CNMP, 2018. p. 204-205.

Nesse contexto, Letícia Lanz aduz:

[...] aquilo que é estabelecido como “criminoso” ou “transgressivo” não depende do comportamento do indivíduo, mas dos “sistemas de valores” de cada coletividade, que compreendem as normas de condutas consideradas apropriadas e não apropriadas, assim como seus critérios de aplicação e formas de sanção aos seus eventuais infratores.¹⁴⁷

Assim, a normalidade é definida pelas suas convenções culturais, não sendo admitido falar em padrões universais de conduta, e o que legitima o funcionamento dos códigos de conduta em vigor é a concordância da maioria. Dessa forma, aquele que viola o código afasta-se do consenso coletivo e, portanto, transgride.

Todo aquele que desvia sua conduta dos padrões sociais transgride e é excluído da sociedade; isso acontece com as pessoas transgênero e com aquelas pessoas que cometem desvios penalmente tutelados, e a resposta da sociedade é negativa.

No caso da mulher transgênero, ela sofre duplamente o preconceito social; primeiramente, pela “transgressão” de ser uma mulher trans e, depois, por desviar-se dos padrões de conduta penalmente tutelados em uma sociedade patriarcal.¹⁴⁸

Na Resolução Conjunta 1, editada pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação, de 15 de abril de 2014, órgão da Presidência da República, no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, consta expressamente no art. 1.º do referido ato normativo o objetivo de “estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil”. Há, ainda, diversas disposições atinentes à sua identidade de gênero e integridade física. Vejamos:

Art. 4.º As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.
Parágrafo único. Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

¹⁴⁷ LANZ, Letícia. *O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero*. 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba, 2014. p. 77.

¹⁴⁸ FERREIRA, Mariana Pio Ramos; MACEDO NETO, Wilson Bernardino de. *O acautelamento da mulher trans: um estudo sob a ótica do binarismo dos sistemas penal e penitenciário brasileiros cit.*

Art. 5.º À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Existem documentos e tratados internacionais de proteção das pessoas trans, como a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, o Protocolo de São Salvador de 1988, entre outros. Há ainda um documento de extrema importância que é o Princípio de Yogyakarta – Aplicação de Direito Internacional Humanitário relativamente à orientação sexual e à identidade de gênero, de 2006, da Conferência realizada na Indonésia, cidade de Yogyakarta, do qual o Brasil participou com a comunidade LGBTTI.¹⁴⁹

O Princípio de Yogyakarta é um documento inovador porque vincula a dignidade da pessoa humana à orientação sexual e à identidade de gênero, reconhece a liberdade das pessoas e a igualdade em dignidade e direitos, considerando os direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e vedando o abuso e a discriminação com relação à opção sexual.¹⁵⁰

No Brasil, não temos muitos estudos acerca da história da mulher na prisão, tampouco da mulher trans, nem mesmo existem muitas informações acerca das condições de cumprimento de pena, das motivações pelas mulheres. Estamos, portanto, percorrendo um caminho pouco explorado, especialmente sobre a mulher trans encarcerada.

Nossa Lei de Execuções Penais impõe divisão binária entre os estabelecimentos prisionais: masculinos e femininos. No entanto, verificamos que essa classificação não se ajusta à atual realidade, na qual já foi superado o conceito binário para entender o gênero de uma pessoa. A mulher trans, ao ingressar no sistema penitenciário, tem sua identidade de gênero suprimida pelo sexo biológico e, diante dessa realidade, cumpre pena em estabelecimentos prisionais masculinos, o que lhe retira a dignidade, pois, apesar de se apresentar socialmente como mulher e

¹⁴⁹ BRAMANTE, Ivani Contini. Proteção do transgênero no direito do trabalho: abordagem comparada Brasil – Portugal cit.

¹⁵⁰ Ibidem.

assim se reconhecer, quando sob a custódia do Estado, é considerada homem apenas pelo sexo biológico.

3.2 Os efeitos deletérios do cárcere feminino brasileiro

Em sua obra *Vigiar e punir*, Michel Foucault mostra como o regramento e a disciplina impostos por uma instituição são traduzidos em forma de dominação voltada a tornar corpos obedientes, dóceis, úteis e submissos. O encarceramento no Brasil e a maneira de tratar seus presos têm exatamente este fim: tirar a individualidade das pessoas, desumanizá-las, tornando-as submissas a esse poder.¹⁵¹

As violências explícitas do cárcere são mais sentidas pelas mulheres, as quais estão sujeitas à violência em três âmbitos principais: estatal, familiar e social.

Esses três tipos de violência e exclusão são implacáveis na vida da mulher egressa do cárcere, é a perfeita dose de invisibilidade, excluindo-a da sociedade e causando-lhe uma hipervulnerabilidade.

O empobrecimento existencial, sem nenhum suporte para reconstruir a vida, é o maior problema enfrentado pelas mulheres do cárcere, pois as políticas públicas não olham na direção da reinserção social, estão mais ocupadas em construir prisões e aparelhar a polícia para proteger a sociedade “desse tipo de pessoa”.

3.3 Direito a visitas no cárcere feminino

No Brasil, a população prisional masculina é mais visitada que a feminina. Em média, são 7,8 visitas por homem preso e 5,9 por mulher encarcerada. Entre os Estados, esses números variam muito.¹⁵²

¹⁵¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir* cit.

¹⁵² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias cit.

O direito de visitas é um dos mais importantes para uma pessoa encarcerada, e ele não pode ser retirado daqueles que não possuem mais sua liberdade.

Odete Maria de Oliveira¹⁵³ assevera que a visita é um dos fatores essenciais para os encarcerados, especialmente para que não exista um rompimento total do preso com seus vínculos familiares e de amizade e não ocorra a destruição dos contatos com o mundo exterior, inviabilizando a reeducação/reintegração dessa pessoa.

Uma das maneiras mais relevantes de o sistema prisional promover a ressocialização de um preso, atendendo às expectativas sociais, é por meio da aproximação de seus familiares e amigos, recriando vínculos afetivos.

Nas palavras de Julita Lemgruber: “[...] a importância do contato com a família é múltipla e representa, antes de mais nada, o vínculo com o mundo exterior. Quando este vínculo não pode ser mantido, o sofrimento é imenso”.¹⁵⁴

A perda da convivência com a sociedade extramuros é um grande perigo que ronda as prisões, que serviriam, nesse caso, apenas para a imposição de pena, caracterizando um sistema unicamente retributivo e não ressocializador.

O atomismo social (isolamento excessivo) é um grave problema produzido pelo sistema, pois gera um comportamento agressivo do indivíduo consigo mesmo e/ou com outros.

O distanciamento do preso para com a sociedade, particularmente para com os círculos familiares e de amizade, vai minando as relações que o preso nutria antes da prisão e tornando-o mais solitário e/ou agressivo, por não encontrar espaços de reconstrução e reconhecimento de sua própria identidade.¹⁵⁵

¹⁵³ OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. Florianópolis: Ed. da UFSC; Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1984. p. 209.

¹⁵⁴ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 50.

¹⁵⁵ OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávoro de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. *Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 238, jan./jun. 2012.

Em pesquisa realizada no estabelecimento prisional Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, Simone Brandão Souza¹⁵⁶ constatou que o isolamento e a solidão decorrentes da ausência de contato com o mundo externo acarretam nas mulheres encarceradas grande sentimento de rejeição, aumento da necessidade de aceitação e carência afetiva.

Os afetos externos são imprescindíveis no processo de ressocialização das mulheres encarceradas. As mulheres abandonadas criam uma dependência da unidade prisional, das outras internas e dos funcionários, por não terem vínculo externo. Esse abandono reitera sua vulnerabilidade e afasta sua reinserção social e perspectiva de mudança de vida quando egressa do sistema.

Nesse sentido, menciona Julita Lemgruber: “É da família que elas recebem apoio moral, emocional e, frequentemente, material”; e ainda complementa dizendo que o dia de visita “é esperado com ansiedade e, para muitas, motivo que as estimula a ter ‘bom comportamento’”.¹⁵⁷

As estatísticas revelam um abandono maior da mulher no cárcere do que o dos homens presos:

A Fundação de Amparo ao Preso (FUNAP), em censo penitenciário de 2002, constatou que no estado de São Paulo, onde está mais de 41% das mulheres encarceradas de todo o país, 36% das mulheres não recebiam visitas (em comparação a 29% dos homens). E das que recebiam visitas, 47% delas recebia visita somente uma vez por mês.¹⁵⁸

[...] a penitenciária de Ribeirão Preto/SP apresentou um dos piores resultados, com 75% das internas não recebendo qualquer visita. No Centro de Reabilitação Penitenciário da cidade de Taubaté/SP, somente 6 das 73 internas recebiam visitas com frequência. E no Presídio Nelson Hungria, localizado no estado do Rio de Janeiro,

¹⁵⁶ SOUZA, Simone Brandão. *Criminalidade feminina: trajetórias e confluências na fala das presas do Talavera Bruce*. 2005. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE/IBGE, Rio de Janeiro, 2005.

¹⁵⁷ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres* cit., p. 50.

¹⁵⁸ OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávoro de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas cit., p. 239.

apenas um terço das mulheres eram visitadas, 150 internas de um total de 474.¹⁵⁹

Os principais obstáculos para efetivação do direito de visita às mulheres encarceradas foram apontados pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído no ano de 2007: questões culturais, distância geográfica da penitenciária, regras próprias criadas por cada estabelecimento prisional.¹⁶⁰

De acordo com Simone Souza, em pesquisa realizada na Penitenciária Talavera Bruce:

De acordo com os dados fornecidos pelo diretor da unidade quando realizamos a pesquisa, havia 215 internas com visitantes cadastrados, mas apenas 50, aproximadamente, recebiam visitas regularmente. Entre as presas que entrevistamos, 31% ou oito internas não recebe visitas, destas, três presas não possuem qualquer contato com a família, embora os familiares existam e apenas em um caso o motivo do afastamento é financeiro, as demais se relacionam apenas por cartas e telefonemas eventuais. Das 18 internas que afirmaram receber visitas, apenas 28% ou cinco presas possuem visitação frequente, ou seja, são visitadas entre uma e três vezes por semana. Aquelas que recebem visita dos familiares apenas duas vezes no mês totalizam 9 internas, as demais recebem visitas ainda com menor frequência: entre uma a duas vezes ao ano. Em que pese haver visitação, muitas destas internas referem afastamento de familiares e transformação no trato dispensado pela família à presa.¹⁶¹

Sobre os obstáculos relacionados às questões culturais, podemos citar as questões de gênero que dificultam a realização de visitas à mulher presa. Ao contrário do homem preso, que tem uma esposa ou companheira que visita seu parceiro encarcerado, a mulher presa não tem a mesma sorte; são logo abandonadas por seus maridos ou companheiros.

O estigma social da mulher “criminoso” é um fator que leva o homem a abandonar a mulher no cárcere, bem como o fato de os homens estabelecerem rapidamente novas relações afetivas.

¹⁵⁹ OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávoro de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas cit., p. 239.

¹⁶⁰ Ibidem, p. 240.

¹⁶¹ SOUZA, Simone Brandão. *Criminalidade feminina: trajetórias e confluências na fala das presas do Talavera Bruce* cit., p. 180.

Nesse sentido, ensina-nos Alessandro Baratta:¹⁶² “[...] quanto mais a mulher se afasta dos papéis culturalmente destinados a ela, mas rígido se coloca o direito penal e menos benevolente se torna o judiciário. O sistema penal não foi erigido para as mulheres, e sim dirigidos aos homens”.

Luciana Ramos assevera:

No que tange às mulheres, o sistema penal é ainda mais rígido e reproduz, além da seletividade classista, a discriminação de gênero, ou seja, pune duplamente a mulher, seja por meio do controle formal (do Poder Judiciário à execução penal), seja pelo informal (família e sociedade).¹⁶³

O fato de as mulheres violarem normas primeiramente morais e secundariamente penais torna-as excluídas e são vistas como biologicamente desajustadas, com estigma e preconceito.

Pesquisas apontaram que, quanto maiores a presença feminina na força de trabalho e a igualdade entre os sexos, a participação da mulher nas estatísticas criminais também se amplia.¹⁶⁴ A incidência das mulheres no tráfico de drogas também aumentou, tipo penal que até pouco tempo atrás majoritariamente masculino.

Alessandro Baratta¹⁶⁵ associa os papéis impostos às mulheres aos delitos próprios delas, como aborto e infanticídio, os quais encontravam acolhimento privilegiado no direito penal. A partir do momento que os delitos praticados por mulheres mudam, as infratoras são tratadas mais severamente que os homens.

Às vezes, o abandono ocorre apenas por parte da família, como dos irmãos e companheiros, que se afastam por questões morais de reprovação de conduta da interna ou por não estarem dispostos a acompanhar a mulher na prisão. Todavia, mais

¹⁶² BARATTA, Alessandro. Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmem Hein (org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 46.

¹⁶³ RAMOS, Luciana de Souza. O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero, em questão: os direitos sexuais e reprodutivos. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, Fortaleza/CE, jun. 2010.

¹⁶⁴ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres* cit., p. 14.

¹⁶⁵ BARATTA, Alessandro. Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana cit., p. 51.

de metade das mulheres privadas de sua liberdade é abandonada por toda a família, ocorrendo um abandono familiar total.¹⁶⁶

Simone Souza, na pesquisa de campo para sua dissertação assevera:

O maior percentual, 57%, ou quinze internas, refere afastamento dos familiares ou abandono total, que é o caso de seis destas presas. Uma questão interessante é o abandono pelos companheiros que é bastante comum. Entre as dez internas que residiam com o companheiro antes de serem presas, quatro foram abandonadas pelos mesmos, dois tiveram os companheiros assassinados e outras três os mesmos encontram-se presos. Destas três, apenas duas usufruem visita íntima com os companheiros e a outra se relaciona apenas por carta com o marido. Algumas famílias, que possuíam uma relação muito mais utilitarista do que afetiva com as internas, também costumam abandoná-las na prisão, já que a presa não pode mais provê-las.¹⁶⁷

Outrossim, em entrevista às mulheres presas na Penitenciária Talavera Bruce, Simone Souza nos apresenta os seguintes depoimentos:

Ah, eles ficaram distantes de mim, se afastaram, me abandonaram na cadeia. Quando eu tava na rua eu me virava e ajudava a todo mundo, aí quando eu vim pra cá e parei de ajudar, aí eu fui abandonada (A. 22 anos).

Minhas relações agora é nenhuma, porque eu não tenho contato com a minha mãe que nem me procura, só o meu padrasto e o meu filho que eu tenho uma ótima relação. Da primeira vez a minha mãe até ficou mais presente, porque eu tinha muito dinheiro e aí tinha o interesse em quem iria ficar com o dinheiro. Na segunda eu só recebi carta do meu padrasto e agora ele é que vem, traz artigos de higiene, mas a minha mãe quer que eu morra. Atualmente ela fica com meus filhos e não deixa eles virem (D. 38 anos).

É as relações estão enfraquecidas. Posso dizer enfraquecida. Hoje tem irmãos meus que eu não tenho mais coragem de..., se eu ver eu só devo só dar bom dia e mais nada, até porque houve afastamento, porque tenho irmão que trabalha na plataforma, tem outro que trabalha, é gerente do banco Boavista, outra que é assistente social, então eles têm os *status*, entendeu, eles têm a vida deles, então eles têm vergonha. É um direito deles. Se eu tivesse no lugar deles, de repente poderia reagir da mesma forma, então não posso julgá-los, cada ação é uma reação (F. 35 anos).¹⁶⁸

¹⁶⁶ SOUZA, Simone Brandão. *Criminalidade feminina: trajetórias e confluências na fala das presas do Talavera Bruce* cit.

¹⁶⁷ Ibidem, p. 181.

¹⁶⁸ Ibidem, p. 181-182.

Diante dos relatos *supra*, verificamos que o cenário das mulheres encarceradas em nosso país é de abandono, um fato bastante negativo, pois a pessoa encarcerada precisa de um referencial extramuros que funcione como um instrumento de alívio da opressão, causada pelo confinamento. Ressalta-se ainda a ausência de ajuda financeira da família, deixando a interna sem os recursos importantes no encarceramento que o Estado deixa de prover.

Assim, a distância da reinserção social torna-se maior, a dificuldade de reconstruir uma vida dizimada e empobrecida materialmente pelos anos vividos na prisão, sem a ajuda da família, é imensa e muitas vezes irreversível.

Os efeitos devastadores da ausência familiar no acompanhamento da mulher presa foram observados por Julita Lemgruber:

Várias internas são praticamente abandonadas pela família. Visitas às vezes frequentes, vão aos poucos rareando até serem definitivamente interrompidas. Muito comuns são os casos em que a família custeia inicialmente os honorários dos advogados e após algum tempo interrompe o pagamento deixando a mulher à própria sorte.¹⁶⁹

As visitas das mulheres encarceradas são regulamentadas pelo estabelecimento prisional. Regras rígidas são impostas para as famílias visitarem seus parentes. Rigorosa documentação deve ser apresentada para o credenciamento e a constrangedora revista, lembrando que ocorre a suspensão das visitas quando a interna comete alguma infração. A revista íntima dos familiares que vão ver as internas causa constrangimento e indignação, pois parece transferir o estigma do crime para a família e agrava a questão da redução de visitas.

Nesse sentido, o Ministro Edson Fachin declara que as visitas íntimas em estabelecimentos prisionais nessas condições violam o princípio da dignidade humana, conforme acórdão proferido no Recurso Extraordinário com Agravo 959.620 do Rio Grande do Sul:

Já a revista íntima configura modalidade de intervenção corporal com característica de ser notavelmente intrusiva no que diz respeito a agressão ao organismo humano que se torna objeto de análise

¹⁶⁹ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres cit.*, p. 50.

minuciosa, a pretexto de busca e retirada de objetos ilícitos das cavidades corporais. Embora essa prática tenha sido abolida em vários Estados, mediante regulamentos ou leis estaduais, e haja relativo consenso no sentido de que não deve ser usada de forma massificada e naturalizada, ainda se procede à revista íntima em locais de detenção. Rotineiramente, essas averiguações envolvem a vistoria direta sobre o corpo do destinatário, em geral, com o seu desnudamento total ou parcial, acompanhada da supervisão de agentes estatais que podem determinar agachamentos e saltos, outros movimentos corpóreos (como tosse e flexões), além do uso complementar de espelhos, e até mesmo o toque íntimo [...].

[...] a exigência de desnudar-se e praticar movimentos corporais diversos diante de agentes estatais como condição à visita social de presos, quando aplicada, indistintamente e sem fundamento legal, a adolescentes, adultas e idosas visitantes de pessoas presas, normalmente já vulnerabilizadas e estigmatizadas em razão do parentesco com o detido, significa total desconsideração pelas particularidades identitárias e culturais. Consequentemente, viola o princípio da dignidade humana. Isso porque a adoção desses protocolos generalizados significa a prévia discriminação aos familiares dos presos e o abandono das razões legítimas que devem iluminar e mobilizar as ações estatais. Desse modo, as justificativas usualmente apontadas para a revista íntima radicam-se em interpretação enviesada das noções de segurança pública e prevenção, à medida que parentes e amigos de pessoas detidas são preconcebidos como suspeitos de atos incorretos ou delituosos apenas em razão desse vínculo. Logo, a medida intrusiva não se compatibiliza com o valor intrínseco da pessoa humana em sua existência concreta, alçado a fundamento da Carta da República.

Outrossim, no mesmo acórdão (Recurso Extraordinário com Agravo 959.620 do Rio Grande do Sul) o Ministro Edson Fachin argumenta que as revistas íntimas nos presídios ferem direitos fundamentais da intimidade e da honra:

[...] Consabido que os direitos à intimidade, honra e imagem estão relacionados à esfera da personalidade e qualificados como invioláveis pela Constituição Federal (art. 5.º, X, da CF). Sem embargo, como bem salientado por Débora Duprat, quando exercia a função de Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, as hipóteses de violações massificadas o direito à intimidade ordenadas pelo próprio Estado reclamam interpretação conjugada com o princípio da dignidade humana e, nessa dimensão, a sua tutela judicial transcende a disponibilidade ínsita a certos direitos da personalidade. Daí a pertinente conclusão no sentido de ser a justa expectativa de não exibição dos corpos diante de agentes estatais, ao menos no atual paradigma de sociedade democrática ancorado em razões públicas (Minuta de Arguição de Descumprimento Fundamental apresentada ao então Procurador-Geral da República) (e-Doc. 36).

As situações vexatórias e humilhantes que acontecem na revista íntima com familiares das mulheres encarceradas potencializam a ausência de visitas, inviabilizando a reinserção social das mulheres privadas de sua liberdade.

Não obstante o grande problema da ausência de visitas, temos o estigma de “ex-presidiária” que vai influenciar de forma contundente a reinserção dessas mulheres na vida social, isso porque o estigma influencia diretamente o princípio identitário das mulheres no cárcere.

Assim, além dos impactos psíquicos negativos causados à mulher no cárcere em virtude do abandono, existe outro problema gravíssimo: o suicídio. A taxa de suicídio entre mulheres no sistema prisional é alta, chega a ser 20 vezes maior que a média nacional. As condições precárias do cárcere, que não permite a adequação dos espaços para as demandas das mulheres, somadas ao abandono, quebra dos vínculos familiares e comunitários, distanciamento dos filhos, dificuldades econômicas, sociais e psicológicas, potencializam o adoecimento psíquico de mulheres encarceradas, que acaba resultando na tentativa de suicídio.¹⁷⁰

3.4 O princípio identitário das mulheres no cárcere

O estudo da identidade está intimamente ligado ao conceito de *self*, que significa o “eu”. Nesse contexto, estudos dos efeitos deletérios do cárcere e do abandono das mulheres presas revelam-nos que refletem na a vivência da mulher pós-cárcere.¹⁷¹

Segundo Erving Goffman, a base da organização da sociedade sustenta-se pelo princípio de que qualquer indivíduo que possua certas características sociais tem o direito moral de esperar que os outros o valorizem, e a ideia de identidade parte dessa perspectiva. O cotidiano das pessoas reforça as características identitárias dos sujeitos, porém vários são os contextos sociais vividos por cada indivíduo, como o espaço doméstico, a maternidade, as relações conjugais, as relações profissionais e,

¹⁷⁰ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias cit.

¹⁷¹ COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Mulheres, cárcere e mortificação do *self*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10. *Anais eletrônicos...* Florianópolis, 2013.

por essa razão, o *self* pode se manifestar de diversas formas, de acordo com o *status* e o papel social de cada um.¹⁷²

Dessarte, as instituições retiram do indivíduo sua capacidade de representar a própria identidade, pois não existe o controle do processo de transmissão de seus elementos identitários, uma vez que a força da instituição é maior. Nesse caso, podemos dizer que as prisões exercem grande influência sobre a identidade de seus custodiados, que também são submetidos a perdas e aquisição de novas identidades, em suas relações profissionais e afetivas.¹⁷³

Além do abandono estatal que gera a deterioração da identidade social da mulher encarcerada, o abandono familiar vem ao encontro da mesma crise identitária, pois a ruptura dos laços familiares leva a detenta a se reconhecer apenas como “criminosa”, identidade que vai se sobrepor à identidade que não foi sustentada pela família, ou seja, a identidade construída dentro do cárcere prevalecerá.

A estigmatização que recai sobre a mulher liberta da prisão é imensamente maior do que o homem egresso, uma vez que a mulher ainda sofre o preconceito da desigualdade de gênero, foi tratada de forma desumana no cárcere e passou pelo abandono familiar, que era sua única base de identidade. Nesse cenário, percebe-se que é muito mais difícil, senão impossível, falar em ressocialização da mulher encarcerada, que perdeu por completo sua identidade. A *mortificação do self*¹⁷⁴ ou a perda da identidade da mulher encarcerada é causada pelo imenso sofrimento por que passa dentro do cárcere, pelas condições desumanas que vive lá dentro e especialmente pelo abandono da família, que a sentenciará pra sempre.

A estigmatização da mulher apenada associa-se ao sexismo e seus estereótipos, contribuindo para a dominação masculina e ratificando o sentimento de inferioridade e submissão feminina. Além disso, causa na mulher o sentimento de autculpabilização pela sua condição, enfraquecendo-a para a vida extramuros.

¹⁷² GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

¹⁷³ COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *Mulheres, cárcere e mortificação do self* cit.

¹⁷⁴ GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana* cit.

Nesse aspecto, a questão da prisionização e o abandono da mulher encarcerada deixam para trás os referenciais anteriores ao cárcere. A mulher, que não tem visita dos familiares, vai absorvendo e se moldando à vida carcerária, vivendo apenas naquele grupo e mundo hostil. Com o passar do tempo, a mulher vai se distanciando dos valores e padrões sociais da vida extramuros.

Sem acompanhar as mudanças sociais e sem ser qualificada para lidar com elas, além do peso do estigma de “criminosa” ou de “ex-presidiária” que lhe é atribuído, sua reabilitação e readaptação à sociedade tornam-se cada vez mais distantes, e a criminalidade será a única porta aberta para essa mulher egressa do cárcere.

3.5 O confinamento espacial da diferença e seus impactos

Confinamento espacial é a exclusão ou o afastamento daqueles que são diferentes. Zygmunt Bauman cita em sua obra inúmeros exemplos de diferentes, bem como a repugnância do ser humano de lidar com estes.

Zygmunt Bauman descreve:

A tônica, de há muito, é: se se é doente, deve ir para o hospital; velho, para o asilo; menor de idade abandonado, para o orfanato; menor de idade transgressor da lei, para a instituição correccional; portador de sofrimento mental, para a casa de saúde; hanseniano, para alguma colônia fora da cidade; maior de idade que cometeu delito, para a prisão; maior de idade, portador de sofrimento mental, que praticou fato típico e antijurídico, para o manicômio judiciário.¹⁷⁵

Uma das dificuldades enfrentadas pela sociedade globalizada apontada por Bauman é a maneira de lidar com o diferente, a qual, no mundo globalizado, consiste no confinamento e na exclusão, que, além de ser método ineficaz de resolução, gera inúmeros problemas sociais. Ele aduz:

Uma parte integrante dos processos de globalização é a progressiva segregação espacial, a progressiva separação e exclusão. As tendências neotribais e fundamentalistas, que refletem e formulam a experiência das pessoas na ponta receptora da globalização, são fruto

¹⁷⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 112.

tão legítimo da globalização quanto a “hibridização” amplamente aclamada da alta cultura – a alta cultura globalizada. Uma causa específica de preocupação é a progressiva ruptura de comunicação entre as elites extraterritoriais cada vez mais globais e o restante da população, cada vez mais “localizada”.¹⁷⁶

A mulher encarcerada, como ser “diferente”, vive essa segregação espacial. A prisão é a forma última e mais radical de confinamento espacial. A separação espacial que produz um confinamento forçado tem sido, ao longo dos séculos, a forma principal de exclusão social, daqueles que “fogem do padrão social”.

O isolamento diminui a visão do outro, que fica mantido na categoria de estranho, efetivamente despojado da singularidade individual, que seria a única coisa que poderia impedir o estigma e assim minimizar os impactos subjulgadores da lei penal.¹⁷⁷

A sociedade exclui aquelas pessoas que não se encaixam no modelo padronizado. Assim, a mulher presa está completamente fora desse padrão imposto e por isso seu banimento social ocorre com a exclusão, o confinamento, o abandono familiar e o estigma criado, fazendo com que essa mulher viva um empobrecimento existencial, enfraquecendo-a e retirando as possibilidades de reinserção social.

Zygmunt Bauman nos ensina:

O confinamento espacial, o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar. [...] A separação espacial que produz um confinamento forçado tem sido ao longo dos séculos uma forma quase visceral e instintiva de reagir a toda diferença e particularmente à diferença que não podia ser acomodada nem se desejava acomodar na rede habitual das relações sociais.¹⁷⁸

A esperança de uma sociedade sem fronteiras com a globalização fracassou. Sua forma de atuação possui o isolamento e a exclusão, gerando mais

¹⁷⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas* cit., p. 114.

¹⁷⁷ *Ibidem*, p. 116.

¹⁷⁸ *Ibidem*, p. 114.

desigualdade social, e, no caso da mulher encarcerada, potencializou seu sofrimento em razão da desigualdade de gênero dentro do sistema penal.

Se a globalização reforçou a exclusão dos diferentes, do mesmo modo estimulou a reconstrução das identidades em espaços menores e limitados. Cria-se uma homogeneidade dentro do cárcere em relação a uma heterogeneidade dos que estão fora dele.

O isolamento e a exclusão são soluções que o ser humano achou para lidar com o “diferente”. As pessoas encarceradas, especialmente as mulheres, são consideradas estorvos, uma vez que não se encaixam nos modelos padronizados.

Portanto, diante do isolamento e do abandono das diferenças, o sistema prisional e a família contribuem para o fenômeno da prisonização, distanciando as reclusas de uma ressocialização e da esperança de vida digna pós-cárcere.

3.6 Os efeitos da prisonização

Para Zygmunt Bauman, o confinamento cria a “cultura da prisão”, o que chama de prisonização.¹⁷⁹ O confinamento e a ausência de visitas dos familiares levam a pessoa presa a ficar atrelada apenas ao mundo vivido naquelas condições, deixando-as menos adaptadas do que antes para a vida pós-cárcere.

Trazendo essa ideologia para o encarceramento feminino, diante do preconceito de gênero existente na sociedade, percebemos uma potencialidade maior nesse processo. A cultura da prisão, como todas as outras, tem uma capacidade autoperpetuadora.

Zygmunt Bauman alude:

O confinamento espacial, o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar. [...] A separação espacial que produz um confinamento forçado tem sido ao longo dos séculos uma forma quase visceral e instintiva de reagir a toda diferença e particularmente à

¹⁷⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas* cit., p. 134.

diferença que não podia ser acomodada nem se desejava acomodar na rede habitual das relações sociais.¹⁸⁰

O poder punitivo carrega um longo ritual de rejeição simbólica e exclusão física, que humilham o ser humano encarcerado, fazendo com que aceite sua “inferioridade social”. Logo, os rejeitados acabam rejeitando quem os rejeita, como um único meio à sua disposição, viabilizando a violência.¹⁸¹

Para enfrentar o poder esmagador dos que rejeitam e excluem, os rejeitados escolhem a violência porque têm um maior poder de “prejudicar” e é o único caminho disponível após a prisão. Logo, a estratégia de “rejeitar os que rejeitam” corrobora o estereótipo do rejeitado, promovendo o rejeitado à reincidência.

Nessa realidade, podemos dizer que a mulher encarcerada “rejeitada socialmente”, abandonada pela família, que poderia interferir no processo de prisão minimizando seus impactos, é levada a acreditar e aceitar sua inferioridade social, e, nesse processo de rejeição, percorrer o caminho da rejeição dos que rejeitam, tendo como resultado a violência que leva à reincidência, reforçando seu estereótipo de “criminosa”, estabelecendo-se assim um ciclo vicioso.

Obviamente, existem outras causas de crimes e pessoas realmente tendenciosas a cometê-los, mas o fato é que a rejeição/exclusão praticada pelo sistema punitivo é parte integrante e indissociável da produção social do crime e, no caso das mulheres, acarreta sua invisibilidade.

Por outro lado, temos um direito penal punitivo e vigilante, marcado pela rigidez e intolerância, incapaz de reintegrar, direcionado para o controle dos “diferentes”, especialmente aqueles que são um subproduto da globalização.

Nessa globalização, a possibilidade de consumo torna-se a linha que separa os que estão dentro dos que estão fora do jogo. No Estado neoliberal, com a retirada do Estado do setor social, as regras passaram a ser ditadas pelo mercado, que está sempre inovando, apresentando novas sedutoras oportunidades de consumo. Assim, a ideia de felicidade é proporcional ao quanto se pode consumir, e a dignidade

¹⁸⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas* cit., p. 115.

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 135.

humana passa a ser entendida como a capacidade de aquisição de objetos e estilo de vida.

Nesse sentido, Zygmunt Bauman aduz:

Também significa que outrora as prisões foram identificadas como vertedouros sobretudo para elementos de classe baixa ou “desclassificados” – naturalmente se espera que nas camadas “inferiores” da sociedade sejam mais acentuados os efeitos autoperpetuantes e confirmadores e assim “mais evidente” a criminalidade.¹⁸²

O direito do cidadão ao bem-estar foi substituído pela possibilidade de consumo; somente o cidadão “não excluído” consegue consumir os produtos e serviços colocados à disposição no mercado.

Para Carla Silene Cardoso Lisbôa Bernardo Gomes:

Aqueles, portanto, que não podem consumir, os batizados de “consumidores falhos” por Bauman, de “pobres” por Wacquant, de “diferentes” por nós, devem ser retirados do tabuleiro do jogo (sociedade) para não incomodar os que ainda permanecem jogando. Porém, devem ser mantidos confinados em algum canto, de preferência sem condições dignas de vida, para que possam servir de estímulo aos que permanecem no jogo, “a fim de que estejam aptos e dispostos a suportar as agruras e tensões geradas pela vida vivida como jogo.”¹⁸³

A crise identitária no cárcere é moldada com o fenômeno da prisonização, causando-lhe um empobrecimento existencial e estigmatizando-a.

Segundo Zygmunt Bauman:

Nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho ao qual se reintegrar.¹⁸⁴

¹⁸² BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas* cit., p. 135.

¹⁸³ GOMES, Carla Silene Cardoso Lisbôa Bernardo. O fenômeno da prisonização do diferente. Disponível em: https://www.semanticscholar.org/paper/O-FEN%C3%94MENO-DA-PRISONIZA%C3%87%C3%83O-DO-DIFERENTE-Gomes/aaddbb471b72624864bb4a1e5141a_0dbfd98be9e. Acesso em: 5 maio 2021.

¹⁸⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas* cit., p. 119-120.

4 O MONOPÓLIO ESTATAL DA VIOLÊNCIA E O FIM ILUSÓRIO DA REINSERÇÃO SOCIAL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS

Hannah Arendt, em seu primeiro livro *As origens do totalitarismo*,¹⁸⁵ trabalhou muito bem a ideia de banalização do mal. Ela demonstra que o nazismo e o comunismo eram ideologias totalitárias e, como tais, deveriam se afirmar na banalização do terror.

A autora, que já escreveu sobre a natureza humana – *A condição humana*¹⁸⁶ –, revela em “Eichmann em Jerusalém” que a complexa natureza humana é capaz de banalizar o mal quando é condescendente com a tortura, o sofrimento e a própria prática do mal. Assevera que a banalização do mal fere princípios éticos e jurídicos da dignidade da pessoa humana, na medida em que o “outro” é visto como “coisa”, despida, portanto, de respeitabilidade.

Podemos fazer um comparativo da banalização do mal de Hannah Arendt com a maneira pela qual o Estado trata o feminino encarcerado e suas consequências intra e extramuros, ferindo a dignidade humana, violando os direitos humanos daquelas que se desviaram dos padrões socialmente impostos.

A semente do princípio da dignidade humana foi lançada com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que apresenta os ideais de “liberdade, igualdade e fraternidade”. No século XX, a Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou o mais importante documento da história dos direitos da pessoa humana: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Baseada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão elaborada durante a Revolução Francesa, empodera todo e qualquer cidadão, abolindo o poder arbitrário do Estado e garantindo a proteção

¹⁸⁵ ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

¹⁸⁶ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

e a efetivação de cada direito humano, tratando todos com o mesmo grau de relevância.

A Constituição da República de 1988 assegura o Estado Democrático de Direito e tem como primazia as leis, consideradas em suas relativas posições hierárquicas, dando respaldo às garantias dos direitos fundamentais coletivos e individuais. O Estado Democrático não permite qualquer tipo de tirania ou de concentração de poderes por parte dos governantes.

Flávia Piovesan esclarece: “Adota-se aqui a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual eles são concebidos como unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores da igualdade e liberdade se conjugam e se completam”.¹⁸⁷

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconhece que o indivíduo é membro direto da sociedade humana, na condição de sujeito do direito das gentes. É cidadão de seu país e cidadão do mundo pelo fato da proteção internacional que lhe é assegurada.¹⁸⁸

Nesse sentido, Eduardo Ramalho Rabenhorst esclarece:

O que se convencionou chamar “direitos humanos” são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.¹⁸⁹

Quando adentramos no universo feminino encarcerado, Foucault nos apresenta uma relevante explicação para as agressões às prerrogativas da pessoa humana presa. É no ambiente familiar que têm início a biopolítica e o biopoder, em

¹⁸⁷ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 13.

¹⁸⁸ *Ibidem*, p. 141.

¹⁸⁹ RABENHORST, Eduardo Ramalho. A questão direitos humanos? *In*: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares *et al.* *Direitos humanos: capacitação de educadores*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008. Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/aedhesp/biblioteca-virtual/downloads/modulo-1-Capacitacao-de-educacao-dos-em-direitos-humanos-redhbrasil/view>. Acesso em: 6 jul. 2020.

que a figura patriarcal do homem, do irmão e do marido, os quais vigiam e punem a mulher, faz parte de um tecido social ligado diretamente ao Estado.

Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e o delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos.¹⁹⁰

O biopoder emana de cada instituição em que a mulher está inserida: em seu lar, na escola, nos hospitais, no trabalho e, também, nos presídios. As mulheres estão sob a égide de um poder forte, viril, masculino, do qual não escapam, independentemente de onde se encontrem, inclusive no ambiente prisional. Justamente por essa razão, a mulher é vítima não de uma dupla penalidade, mas de uma tripla penalidade: ser punida pelo crime cometido; estar sujeita às condições insalubres de uma penitenciária não adequada a suas condições de gênero e ser discriminada pelo fato de ser uma mulher delinquente.

4.1 Pobreza menstrual e a violação dos direitos humanos

A pobreza menstrual consiste na condição que afeta mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não tem acesso a protetores menstruais, como os absorventes descartáveis, considerando ainda que a mulher precisa trocar os absorventes várias vezes ao dia para evitar doenças. A falta de acesso a esse item tão importante para a saúde feminina é um grave problema de saúde pública e, infelizmente, não é divulgado, pouco se aborda acerca dessa questão.

A negação de direitos básicos de higiene íntima da mulher afeta diretamente os direitos humanos. Essa situação é agravada no cárcere. Mulheres presas que não têm acesso à absorventes higiênicos, que devem ser fornecidos pelo Estado, sofrem em precárias condições sanitárias e humanitárias.

¹⁹⁰ FOUCAULT, Michel. Soberania e disciplina. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 182.

A lei obriga o Estado a fornecer assistência material e de saúde às mulheres encarceradas. Todavia, 60,9% das mulheres presas entendem que a quantidade de absorventes oferecidos é insuficiente. A maioria das presas depende dos absorventes levados pelos familiares em dias de visita ou enviados pelo correio. Durante a pandemia, com a proibição das visitas, elas ficaram sem os produtos básicos de higiene.¹⁹¹

A menstruação está intrinsecamente relacionada à dignidade humana. Quando uma mulher menstrua e não tem acesso a absorventes, água, banheiros, itens de higiene ou vive – por causa de algo que é fisiológico – situações de exclusão, vergonha e impotência, o princípio da dignidade da pessoa humana está comprometido.

Dados da ONU Mulheres apontam que 12,5% da população feminina do planeta não tem acesso a produtos de higiene em decorrência do alto custo.¹⁹² O valor elevado de absorventes descartáveis faz com que mulheres e homens transexuais recorram a métodos inseguros para conterem a menstruação. A utilização de produtos inadequados e não higiênicos, como miolo de pão, papéis, jornais, meias ou até mesmo absorventes reutilizados, coloca a saúde dessas pessoas em risco.¹⁹³

No Brasil, a Constituição da República de 1988 assegura a saúde como direito social e aponta a União, os Estados e os Municípios como responsáveis por esse direito. Apesar de tal garantia constitucional, pouquíssimas iniciativas foram tomadas para cumprir esse direito.

No Rio de Janeiro, foi aprovada a Lei Municipal 6.603/2019 que dispõe sobre o fornecimento de absorventes nas escolas públicas municipais da cidade. Além disso, a Lei 8.924/2020 incluiu absorventes no rol de produtos que compõem a cesta básica.

¹⁹¹ HYPENESS. O que é pobreza menstrual e como afeta mulheres em situação vulnerável. Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2021/04/o-que-e-pobreza-menstrual-e-como-ela-afeta-mulheres-em-situacao-vulneravel/>. Acesso em: 7 jun. 2021.

¹⁹² MOVIMENTO NACIONAL ODS SANTA CATARINA. Projeto de Lei trata da pobreza menstrual. 2020. Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/2020/07/03/projeto-de-lei-trata-da-pobreza-menstrual>. Acesso em: 19 jul. 2021.

¹⁹³ QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam* cit.

Todavia, a obtenção desses itens de higiene feminina ainda é obstaculizada em virtude de sua alta carga tributária, que restringe o acesso pelas mulheres carentes e vulneráveis.

Nesse sentido:

No Brasil, apesar de serem sujeitos à alíquota zero de IPI, os absorventes higiênicos têm se sujeitado a uma tributação de 25%, demonstrando o total descaso do governo brasileiro com políticas fiscais e com os princípios constitucionais tributários de igualdade e seletividade. Entretanto, a alíquota zero determinada na Tabela do IPI (TIPI) não é definitiva, e pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer momento, pois o princípio da legalidade não é aplicado para medidas administrativas como a TIPI.¹⁹⁴

Graciliano Ramos¹⁹⁵ nos diz que uma das 42.355 mulheres privadas de liberdade, provisória ou definitivamente, significa cumprir pena em um ambiente despreparado para recebê-las e que escancara a desigualdade de gênero por vezes velada aos olhos da sociedade.

A problematização do feminino inserido no cárcere já começa a partir da estrutura arquitetônica, pois alguns dos estabelecimentos são prédios reformados – antigas prisões masculinas, manicômios, edifícios desativados –, porém a insalubridade permanece, não respeitando, por conseguinte, as adaptações e as especificidades necessárias para abrigar mulheres.

Existe a negação de direitos mínimos, como a ausência de higiene (absorventes íntimos, papel higiênico), celas superlotadas, indisponibilidade de exames ginecológicos, entre outros, favorecendo o agravamento da má qualidade do sistema prisional, inviabilizadora da aplicação da Lei de Execuções Penais.

Assim nos ensina Drauzio Varella:

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado nas prisões masculinas. Em vez das feridas mal

¹⁹⁴ NERIS, Brenda Borba dos Santos. Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos. *Revista de Filosofia de Direito do Estado e da Sociedade*, v. 11, n. 2, p. 743-759, 2020. Disponível em: <http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/533/541>. Acesso em: 20 jul. 2021.

¹⁹⁵ RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. 31. ed. São Paulo: Record, 1994. v. I, p. 255.

cicatrizadas, sarna, furúnculos, tuberculose, micoses e as infecções respiratórias dos homens, elas se queixavam de cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez.¹⁹⁶

A prisão, diante do corpo feminino, revela-se como um espaço discriminador que se expressa na desigualdade de tratamentos.

A ONU reconheceu, em 2014, que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e direitos humanos.

Nesse sentido, a Recomendação 21, de 11 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos dispõe:

Criação de uma Política Nacional de superação da pobreza menstrual, para garantir que itens como absorventes femininos, tampões íntimos e coletores estejam disponíveis para todas as mulheres e meninas, inclusive as que estejam privadas de liberdade, privilegiando itens que tenham menor impacto ambiental, bem como para que sejam ampliadas ações educativas quanto às medidas de saúde e auto cuidado, no sentido de que sejam desenvolvidas relações mais positivas das mulheres e meninas com seu ciclo menstrual; Aprovação e regulamentação do Projeto de Lei n.º 4.968, de 2019, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio e do Projeto de Lei 3.085/19 que prevê isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os absorventes femininos.¹⁹⁷

Em sua dissertação, Rita de Cássia Camargo Bezerra aponta na importante pesquisa de Campo realizada na Penitenciária Feminina de Santana – São Paulo:

[...] quanto às alterações ginecológicas, 49,7% das mulheres sofrem com problemas relacionados à menstruação como: cólica, Tensão Pré-Menstrual (TPM), falta de regularidade e ou são desreguladas. Vários fatores estão associados aos problemas menstruais como: excessos relativos ao peso e à falta de exercício, tabagismo, ingestão de álcool, raça/etnia e eventos estressantes. As mulheres encarceradas são mais propensas a sofrer eventos de vida estressantes como a violência e a privação econômica, o que pode influir em sua função ginecológica. A disfunção menstrual é uma fonte

¹⁹⁶ VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 9.

¹⁹⁷ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1638484Recomendacao21.pdf. Acesso em: 7 jun. 2021.

de morbidade e um indicador importante de saúde reprodutiva e de envelhecimento das mulheres.¹⁹⁸

A Tabela 17 evidencia que 13,1% mencionaram corrimento vaginal e que 3,2% trataram o problema; 3,2% das mulheres referiram que o problema teve início na comunidade e 12,9% na prisão. [...]

A Tabela 17 mostra, ainda, que 5,5% referiram problemas com a menopausa, entre os quais foram citados fogacho e alteração de humor. A menopausa (menopausa natural) é definida como a cessação permanente da menstruação resultante da perda da atividade folicular ovariana e ocorre geralmente depois de 12 meses consecutivos de amenorreia. Não há uma causa óbvia patológica ou fisiológica e acontece por volta dos 50 anos. Nessa fase, os sinais e sintomas variam, 50,0% das mulheres de países ocidentais e industrializados apresentam sintomas vasomotores (fogacho, palpitação), sintomas neuropsíquicos (labilidade emocional, ansiedade, nervosismo, irritabilidade, melancolia, baixa autoestima, dificuldade para tomar decisões, tristeza e depressão), disfunção sexual, alterações urogenitais (incontinência urinária e prolapso genitais), distúrbios metabólicos (osteoporose, elevação dos níveis de colesterol e triglicérides, o que pode favorecer a instalação de dislipidemia, aterosclerose, doença coronariana, infarto do miocárdio e acidente vascular cerebral), cuja intensidade pode variar de muito forte a leve. As queixas relacionadas à menopausa referidas pelas mulheres são pertinentes aos sintomas relatados na literatura.¹⁹⁹

Apesar disso, a Constituição Federal ocupou-se de preservar essa particularidade, visto que no inciso L do art. 5.º assegura às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A Constituição ainda garante, no inciso XLVII do mesmo art. 5.º, a vedação de determinadas penas, como as penas cruéis.

Os direitos humanos estão relacionados diretamente com o contexto histórico e social de cada sociedade, e durante o desenvolvimento e conseqüente progresso da humanidade surgiram demandas para a instituição de garantias aos cidadãos.

Logo, Norberto Bobbio sustenta:

[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos

¹⁹⁸ BEZERRA, Rita de Cássia Camargo. *Perfil epidemiológico e de morbidade de mulheres apenas em uma penitenciária da cidade de São Paulo*. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Guarulhos, Guarulhos, 2013, p. 74.

¹⁹⁹ *Ibidem*, p. 77-78.

poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.²⁰⁰

O princípio da dignidade da pessoa humana visa atender às características mínimas para a vida do ser humano, o que, além de educação, saúde e moradia, inclui a atenção do Estado no tocante às pessoas segregadas e que estão sob sua custódia.

De acordo com Flavia Piovesan:

[...] o valor da dignidade da pessoa humana, bem como o valor dos direitos e garantias fundamentais, vem a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.²⁰¹

Dessarte, a dignidade humana representa um valor fundamental transformado em princípio jurídico da ordem constitucional, principalmente no Estado Democrático de Direito, como é a nossa sociedade.

Ingo Wolfgang Sarlet assevera:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todos e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.²⁰²

Portanto, no momento em que o Estado, na esteira da Constituição Federal de 1988 e dos documentos internacionais atinentes aos direitos humanos proclamados, principalmente no século XX, descumpre seus mandamentos, decorresse o constrangimento ilegal por inobservância dos princípios da humanidade e da

²⁰⁰ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 9.

²⁰¹ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional* cit., p. 92.

²⁰² SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 60.

dignidade da pessoa humana, corolários do direito penal e do direito constitucional, como é o caso da República Federativa do Brasil.

Ainda que tenhamos estabelecido importantes garantias no campo humanitário, verifica-se que a situação objetiva de funcionamento das prisões femininas no Brasil é bastante distinta do arcabouço de direitos humanos ora consolidados, sendo graves as violações às garantias básicas perpetradas pelo sistema às mulheres tolhidas de liberdade.

Em 2007, foi elaborado um documento denunciando à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) a situação das mulheres encarceradas no Brasil. O documento teve como embasamento legal o princípio da dignidade da pessoa humana.²⁰³

Dados importantes sobre as reais condições da população carcerária feminina são apontados no relatório:

[...] há uma histórica omissão dos poderes públicos, manifesta na completa ausência de quaisquer políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e, muito particularmente, às suas especificidades advindas das questões de gênero. Isso porque, como se verá no curso deste relatório, há toda uma ordem de direitos das mulheres presas que são violados de modo acentuado pelo Estado brasileiro, que vão desde a desatenção a direitos essenciais como à saúde e, em última análise, à vida, até aqueles implicados numa política de reintegração social, como a educação, o trabalho e a preservação de vínculos e relações familiares.²⁰⁴

O relatório apresentado aduz que inexistem profissionais ginecologistas vinculados aos estabelecimentos penais destinados às mulheres, o que obsta o controle e o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, assim como a realização de exames pré-natal e daqueles preventivos de câncer ginecológico.²⁰⁵

²⁰³ CEJIL – Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas. Relatório para OEA sobre mulheres encarceradas no Brasil. 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relatório-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2021.

²⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁵ Ibidem.

Foram revelados casos de negligência do Estado às especificidades femininas, como o não fornecimento de itens de higiene, deixando a mulher à espera da família para prover itens básicos como absorventes íntimos e papel higiênico. Relatos de detentas que não possuem família para levar tais produtos afiguram-se como uma situação extrema, sendo obrigadas a acumular, todos os meses, miolo de pão para improvisar absorventes durante o período menstrual.²⁰⁶

Portanto, a pobreza menstrual apresenta-se como um problema grave de violação aos direitos humanos, especialmente no caso da mulher encarcerada, que perde sua dignidade com a ausência estatal em prover itens básicos de higiene, comprometendo a saúde delas. Lugares insalubres de cumprimento de pena e ausência de políticas públicas de apoio a mulheres presas, que são submetidas a situações cruéis dentro dos presídios, comprometem garantias e direitos fundamentais.

As poucas iniciativas de lei para cuidar da pobreza menstrual são insuficientes para resolver a questão gravíssima de violação da dignidade humana. No campo carcerário feminino, inexistem iniciativas para mudar o quadro de violência gerada com a ausência de protetores íntimos no cárcere, potencializando o caos institucional que deveria ressocializar.

4.2 A violação de convenções internacionais de direitos humanos

A violência institucional descrita nos capítulos anteriores revela-nos as graves violações de convenções internacionais das quais nosso país é signatário, descortinando a distância da concretização dos direitos humanos no País.

A tripla punição existente no cárcere feminino – punição estatal, punição social e punição familiar – remete-nos a um verdadeiro massacre da mulher delinquente. As dores do cárcere feminino refletem penas dolorosas e cruéis. A crise

²⁰⁶ MARTINS, Thaís Pereira; LEITE, Cristiane Kerches da Silva. Políticas públicas para mulheres encarceradas no Brasil: trajetória de uma agenda governamental travada. *In: VI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM GESTÃO SOCIAL – ENAPEGS, 2012, São Paulo. Gestão social: mobilizações e conexões, 2012. v. 6.*

identitária, os efeitos da prisonização e o empobrecimento existencial afastam a reinserção social do feminino encarcerado, ratificando o monopólio estatal da violência.

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada em 1979 pelas Nações Unidas, enfrenta o paradoxo de ser o instrumento que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Estados, entre os tratados internacionais de direitos humanos.²⁰⁷

Nesse sentido, Flávia Piovesan aduz:

Um universo significativo de reservas concentrou-se na cláusula relativa à igualdade entre homens e mulheres na família. Tais reservas foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, havendo países (como Bangladesh e Egito) que acusaram o Comitê sobre a eliminação da Discriminação contra a mulher de praticar “imperialismo cultural e intolerância religiosa, ao impor-lhes a visão de igualdade entre homens e mulheres, inclusive na família”. Isso reforça o quanto a implementação dos direitos humanos das mulheres está condicionada à dicotomia entre os espaços público e privado, que, em muitas sociedades, confina a mulher ao espaço exclusivamente doméstico da casa e da família.²⁰⁸

A Convenção possui a dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. Discriminação é traduzida por toda exclusão baseada no sexo e que tenha como objetivo prejudicar ou anular os direitos da mulher. As ações afirmativas são importantes medidas permitidas por essa Convenção para acelerar o processo de obtenção de igualdade.

A Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006²⁰⁹ – é exemplo de uma ação afirmativa criada para assegurar a igualdade entre homens e mulheres. Sua constitucionalidade foi questionada por supostamente estar violando o princípio da igualdade, visto que a lei apresenta proteção apenas às mulheres, mas o Supremo

²⁰⁷ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 202.

²⁰⁸ *Ibidem*, p. 202-203.

²⁰⁹ Lei 11.340/2006 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 4 ago. 2021.

Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da lei, como ação afirmativa de proteção à mulher.²¹⁰

Dessarte, Flávia Piovesan menciona:

É nesse contexto que se afirma a chamada igualdade formal, a igualdade geral, genérica e abstrata, sob o lema de que “todos são iguais perante a lei”. A título de exemplo, basta avaliar quem é o destinatário da Declaração Universal de 1948, bem como basta atentar para a Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, também de 1948, que pune a lógica da intolerância pautada na destruição do “outro”, em razão de sua nacionalidade, etnia, raça ou religião.

[...] Torna-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. Nessa ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Isto é, na esfera internacional, se uma primeira vertente de instrumentos internacionais nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença (que na era Hitler foi justificativa para o extermínio e a destruição), percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para a promoção de direitos.²¹¹

Nesse cenário, concluímos que o direito fundamental caminha ao lado do direito à igualdade. As mulheres e demais grupos vulneráveis devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Devem-se respeitar a diferença e a diversidade e ser assegurado um tratamento especial.

A discriminação ocorre quando somos tratados como iguais, em situações diferentes, e diferentes, em situações iguais.

Flávia Piovesan apresenta duas estratégias para enfrentar essa problemática da discriminação no âmbito do direito internacional:

²¹⁰ Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade 19, de 09.02.2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em: 4 ago. 2021.

²¹¹ PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 424, set./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JXPnmdcRhtfnv8FQsVZzFH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 8 ago. 2021.

a) a estratégia repressiva-punitiva (que tem por objetivo punir, proibir e eliminar a discriminação); e b) a estratégia promocional (que tem por objetivo promover, fomentar e avançar a igualdade). Na vertente repressiva-punitiva, há a urgência em se erradicar todas as formas de discriminação. O combate à discriminação é medida fundamental para que se garanta o pleno exercício dos direitos civis e políticos, como também dos direitos sociais, econômicos e culturais. Se o combate à discriminação é medida emergencial à implementação do direito à igualdade, todavia, por si só, é medida insuficiente. É fundamental conjugar a vertente repressiva-punitiva com a vertente promocional. Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais. Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica a violenta exclusão e intolerância à diferença e à diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação. As ações afirmativas devem ser compreendidas não somente pelo prisma retrospectivo – no sentido de aliviar a carga de um passado discriminatório –, mas também prospectivo – no sentido de fomentar a transformação social, criando uma nova realidade.²¹²

A Convenção possui o objetivo de erradicar a discriminação contra a mulher e suas causas, bem como promover estratégias de promoção de igualdade. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres foi reforçada pela Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993, e pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, de 1995.²¹³

Destaca-se que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em seu art. 4.º, § 1.º, estabelece a possibilidade de os Estados-partes adotarem ações afirmativas como medidas especiais e temporárias destinadas a acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres.

Temos a Lei Maria da Penha que representa uma ação afirmativa, que trouxe para nosso aparato legislativo formas de proteção à mulher vítima dos horrores da

²¹² PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas cit.*, p. 424.

²¹³ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional cit.*, p. 206.

violência doméstica. Entretanto, não temos uma legislação específica que proteja a mulher “delinquente” dos horrores do cárcere.

Outra importante convenção de direitos humanos violada em nosso país é a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Essa convenção foi adotada pela ONU em 1984 e proíbe toda forma de tortura.

Flávia Piovesan assim define tortura:

A definição de tortura envolve, assim, três elementos essenciais: a) a infligência deliberada de dor ou sofrimento físicos ou mentais; b) a finalidade do ato (obtenção de informações ou confissões, aplicação de castigo, intimidação ou coação e qualquer outro motivo baseado em discriminação de qualquer natureza); c) a vinculação do agente ou responsável, direta ou indiretamente, com o Estado.²¹⁴

A Convenção estabelece a jurisdição compulsória e universal para os indivíduos suspeitos da prática de tortura justamente por ser um crime que viola o direito internacional. Compulsória porque obriga os Estados-partes a punir torturadores, independentemente do território onde esteja ocorrendo o ato e da nacionalidade do agressor e da vítima. Nesse sentido, a convenção exige que o Estado-parte faça uma declaração habilitando o Comitê contra a tortura a receber as comunicações individuais e as interestaduais.

O comitê contra tortura tem ainda o poder de iniciar uma investigação própria, na hipótese de recebimento de denúncias com indicadores fortes de tortura praticado por um dos Estados-partes.

Diversas formas de tortura foram apontadas pelos membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (ONU) em visita a locais de detenção pelo Brasil:

Na Penitenciária Feminina de Sant’ana, em São Paulo, o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) realizou uma grande operação em agosto de 2015, pouco antes da visita do MNPCT. Os agentes desse grupo especial desferiram diversos socos, pontapés, bem como realizaram várias ofensas verbais e ameaças de morte contra as mulheres. Foram

²¹⁴ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional* cit., p. 211-212.

lançadas bombas de gás lacrimogênio nas galerias e algumas pessoas foram arrastadas pelos cabelos. Ainda, as mulheres foram obrigadas a levantar suas blusas para expor os seios e, caso desobedecessem, eram espancadas. No dia da visita do MNPCT, foi possível observar que muitas ainda estavam com marcas das agressões físicas cometidas pelos agentes do GIR.²¹⁵

Uma resolução foi aprovada em consonância com a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, que trata especificamente sobre as mulheres presas, são as Regras de Bangkok, ou Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, aprovadas na Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de março de 2011, por meio da Resolução 65/229. Trata-se de um conjunto de padrões mínimos de tratamento humanizado de mulheres em situação prisional.

O documento de Bangkok elenca 70 regras direcionadas aos procedimentos de ingresso das presas em presídios; registro de informações no momento do ingresso; alocação próxima a seu meio familiar. Ademais, regras referentes às necessidades específicas de higiene; exames médicos no ingresso a fim de diagnosticar doenças ou violência sexual, bem como para seu filho, se acompanhá-la no presídio; assistência médica; programas de atenção à saúde mental individualizados, centrados na recuperação de traumas, entre outros.

No cárcere brasileiro, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (ONU) apontou também:

Nas unidades femininas, as presas ficavam no “seguro” normalmente por terem cometido algum crime contra pessoas de sua família; por terem agredido outras mulheres privadas de liberdade; ou por estarem em sofrimento psíquico, como se observou no Maranhão. Por tais características, caso ficassem em contato com a massa carcerária, as pessoas no “seguro” poderiam ser alvos de fortes represálias, inclusive de morte.²¹⁶

Diante das graves violações ocorridas no cárcere feminino e da ausência de ações afirmativas para erradicar a discriminação e violência de gênero, concluímos

²¹⁵ ENDO, Paulo. Sobre a prática de tortura no Brasil. *Revista USP*, n. 119, p. 53, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/151575/148538>. Acesso em: 13 jul. 2021.

²¹⁶ *Ibidem*, p. 50.

que a concretização dos direitos humanos de mulheres encarceradas no Brasil afigura-se como uma grande utopia e afasta a inclusão social daquelas que teriam o direito de recomeçar uma vida digna extramuros.

4.3 A distância entre o feminino hipervulnerável e a reinserção social

O processo de ressocialização deve abranger, necessariamente, os aspectos que envolvam a dignidade, a imagem da mulher, a inclusão social, a inserção no mercado de trabalho, entre outros.

A preocupação com a humanização da pena, além do caráter utilitário atribuído ao apenado pelo sistema capitalista burguês de produção, tem sua origem no fato de que, após a Revolução Francesa, a discussão sobre os direitos humanos foi impulsionada por diversos setores da sociedade, que passaram a cobrar das autoridades a redução da arbitrariedade e a humanização das penas.²¹⁷

O tema tem tanta importância que a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) determina que o egresso do sistema penal receba assistência social para seu retorno à liberdade e colaboração em seu retorno ao mercado de trabalho.

Nesse sentido, Romeu Falconi aduz:

[...] reinserção social é um instituto do Direito Penal que se insere no espaço próprio da Política Criminal (pós-cárcere), voltada para a reintrodução do ex-convicto no contexto social, visando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade. Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, o mesmo se cobrando da sociedade em que ele reingressa. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra.²¹⁸

O art. 1.º da Lei de Execuções Penais tem por objetivo proporcionar condições para a integração social de pessoas condenadas. A mulher egressa do sistema prisional torna-se hipervulnerável pela condenação estatal, familiar e social e, por essa razão, enfrenta maiores obstáculos no caminho do retorno social.

²¹⁷ CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 8 out. 2019.

²¹⁸ FALCONI, Romeu. *Sistema presdial: reinserção social?* São Paulo: Ícone, 1988. p. 122.

Portanto, Michel Foucault diz em sua obra que seu estudo seria pautado por quatro regras, sendo a primeira:

Não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos “repressivos”, só em seu aspecto de “sanção”, mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem induzir, mesmo se à primeira vista são marginais. Consequentemente, tomar a punição como uma função social complexa.²¹⁹

O Conselho Nacional de Justiça celebrou acordo de cooperação técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2015) para a realização de um estudo que mostrasse a realidade da ressocialização no país. A Lei de Execuções Penais também determina que as reclusas recebam assistência social para seu retorno à sociedade e colaboração na obtenção de trabalho.²²⁰

A função ressocializadora também é uma das funções da pena, segundo nossa Lei de Execuções Penais. Alguns projetos foram concebidos, como o projeto “Começar de novo”, criado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução 96, de 27 de outubro de 2009. O objetivo do projeto é a reinserção social das pessoas egressas do sistema, por meio de cursos de capacitação, ações educativas e reinserção no mercado de trabalho.²²¹

Dispõe a Resolução 96/2009:

Art. 2.º, § 1.º O Projeto será implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, Universidades e Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Técnico-Profissionalizantes.

O projeto determina que os Tribunais de Justiça estaduais deverão estabelecer parcerias com instituições com a finalidade de implementar, monitorar e fiscalizar o sistema carcerário.

²¹⁹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir* cit., p. 26.

²²⁰ RIBEIRO, Fernanda. A reinserção social da ex-presidiária no mercado de trabalho. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/5030/3098>. Acesso em: 28 jul. 2021.

²²¹ *Ibidem*.

No entanto, a inserção social da mulher egressa do sistema afigura-se mais complexa e com maior dificuldade, e, apesar das mudanças ocorridas na sociedade, as mulheres ainda são as responsáveis pelo trabalho doméstico. Contudo, não é só isso. Como vimos nos capítulos anteriores, as mulheres são sujeitas a violações muito maiores do que os homens dentro das penitenciárias, causando a hipervulnerabilidade e tornando a ressocialização um ideal muito distante.

Dessarte:

A mulher encarcerada sabe do brutal racismo social de ser presidiária, se percebe como a escória da sociedade. Tem medo de enfrentar o mundo, revolta-se de forma insensível, a sua vida se tornou banal: sem escolaridade, sem profissão e ainda com o estigma de presidiária. Então, o grande dilema faz-se presente: O que vai fazer quando sair da prisão? Se a vida antes estava difícil, depois da prisão, será ainda pior. Como vai manter-se e alimentar os seus filhos?²²²

A Constituição da República e outras normas dispõem sobre a reinserção social. Alguns projetos são implantados, todavia, especialmente com relação à mulher encarcerada, esse ideal de inclusão encontra-se muito distante da realidade atual. A hipervulnerabilidade gerada na mulher reclusa, ocasionada, acima de tudo, pelo patriarcado estrutural, sobressai-se, impedindo o êxito dos projetos.

Por força das relações de desigualdade, as normas de direito penal são criadas e aplicadas de forma seletiva, sendo o sistema de justiça criminal também responsável pela reprodução dessa desigualdade social.²²³

Logo, podemos afirmar que o sistema de justiça criminal produz a criminalidade, uma vez que exclui os vulneráveis, inviabilizando a reinserção social e, conseqüentemente, percorrendo os caminhos da reincidência.

²²² MORAES, Cecília Arlene. *Inserção social de mulheres encarceradas no mercado de trabalho: catálogo de tecnologias sociais e de cursos estratégicos técnicos profissionais*. Cuiabá: EdUFMT, 2013. p. 29.

²²³ MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 40, p. 223-241, jan./jun. 2012.

Nesse sentido, Alessandro Baratta alude: “[...] o paradigma da ciência moderna assegura a dominação masculina e, ao mesmo tempo, a esconde, mantendo, assim, a diferença de gênero ignorada”.²²⁴

Diante do sofrimento físico e psíquico, somado ao encarceramento, o pós-cárcere das mulheres é tão devastador quanto o sofrimento existente dentro dele. Os efeitos produzidos dentro da prisão tornam a mulher invisível ao olhar social e distante da ressocialização.

Assim menciona Simone Souza:

Aos efeitos desculturalizantes da prisonização, somam-se fatores sociais externos, como a estigmatização do egresso, com o rótulo de presidiário, o empobrecimento do preso e de seus familiares, que em função da permanência na prisão vão perdendo os poucos recursos que dispunham antes do encarceramento, bem como o trabalho e a moradia. Estas perdas materiais vão afetar a família e conseqüentemente causar problemas nas relações afetivas da presa com os familiares, resultando muitas vezes em separações, abandonos e afastamentos. Somado a tudo isso vêm a precarização e descompromisso das ações do tratamento penitenciário como trabalho, formação e lazer, com a reinserção social digna da interna. Ao sair da prisão ela se vê mais empobrecida e com pouco ou nenhum suporte para reconstruir sua vida, pois as políticas públicas estão mais ocupadas em construir prisões e aparelhar a polícia para proteger a sociedade “desse tipo de indivíduo”.²²⁵

Em sua dissertação,²²⁶ Simone Souza apresenta alguns depoimentos de mulheres encarceradas:

Hum, nem sei, o que eu vou fazer da minha vida não, vou sair com 36 vou estar velhinha. Não sei o que eu vou fazer não, mas pode ter certeza que matar, roubar, traficar, nada disso eu vou fazer, que foi a primeira e última. Quero ir embora, quem não quer ser livre, poxa. Mesmo assim ainda não consegue nem arrumar um serviço, quando sair daqui, porque a sociedade fica falando é assassina, matou, vou dar um serviço vai querer me matar, é por isso que vagabundo mata, rouba, volta de novo, só que eu não vou matar ninguém não, vou viver minha vida, vou deixar na mão de Deus que ele vai dar o rumo (Q. 30 anos).

²²⁴ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal cit., p. 20.

²²⁵ SOUZA, Simone Brandão. *Criminalidade feminina: trajetórias e confluências na fala das presas do Talavera Bruce* cit., p. 185.

²²⁶ *Ibidem*, p. 186.

É, que é muito difícil, a senhora pensa que não, mas é muito difícil, ninguém quer ajudar. Se chegar ali fora e pedir um prato de comida, difícil, ninguém vai dar, se chegar na favela pedir uma droga eles dá. É muito difícil. Só se regenera mesmo quem tiver muita boa vontade. [...] o único lugar que eu apoiava é enquanto eu tava roubando porque pedindo ninguém dá. Eu digo porque agora eu saí dessa cadeia em 2000 e procurei muita ajuda, quis trabalhar em restaurante pra cozinhar, serviços de casa, é muito difícil. Agora mesmo eu vou sair, eu to pedindo a Deus uma ajuda, né? Porque a senhora imagina com a idade que eu tenho, sair daqui e depois... Deus me livre (V. 58 anos).

Em contrapartida, a família é a maior tradução de afetividade. A ausência de visitas das internas implica inúmeros problemas no processo de reinserção social, assim como o sentimento de rejeição, vergonha e desmerecimento de novo voto de confiança da sociedade. A ausência de afeto é apontada como a principal dificuldade pelas pessoas privadas de liberdade.

Assim Maria Eduarda de Vêras Souza Maia aduz:

É importante salientar que o apoio familiar dirigido às reclusas não só ajuda a matar a saudade e garantir um bem-estar psicológico melhor, como é fundamental à sua reinserção no seio de sua comunidade e na garantia de uma vida sem reincidência. Alguns autores, ao buscarem esta análise do cárcere feminino cigano em Portugal, notaram que os crimes pelos quais elas são condenadas possuem um caráter repetitivo, pois a maioria é condenada por crimes relacionados ao tráfico de drogas, pequenos delitos de propriedade, como roubo e furto, e crimes de sangue, muitas vezes relacionados a proteção da honra da família ou em rixas.²²⁷

A reincidência acaba sendo o caminho aberto para as mulheres egressas do sistema penitenciário. Nesse sentido, Vera Lucia Barcellos Andrade²²⁸ nos relata o depoimento de uma ex-detenta:

[...] eu reincidi por falta de pessoas para estar comigo, ajudando e me apoiando, porque a família já tinha me deixado, e como eu estava na

²²⁷ MAIA, Maria Eduarda de Vêras Souza. O encarceramento de mulheres ciganas em Portugal: uma análise com enfoque na criminalidade feminina e na marginalização étnica. In: FERRAZ, Carolina Valença (org.). *Manual jurídico feminista*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019. p. 367.

²²⁸ ANDRADE, Vera Lucia Barcellos. Aprisionar para ressocializar? Breves reflexões sobre a reincidência na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May. Disponível em: https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/333/1/TCCP_2017_Vera%20L%c3%bacia%20Barcellos%20Andrade.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

rua, não achava recurso ou ninguém. Eu até tentava mudar, mas não achava ninguém para me ajudar”.

A reincidência em nosso direito brasileiro é motivo de agravamento da pena, de acordo com o art. 61, I, do Código Penal. Para que se configure a reincidência, o cometimento do novo crime deve se dar após o trânsito em julgado da sentença do crime anterior.

Nesse particular, Vera Lucia Barcellos Andrade aduz que “o sinônimo de violência é violência”:

O sinônimo de violência é ... violência

Meu nome é Camélia, tenho 25 e moro no Parque do Lago, na cidade de Várzea Grande. Estou aqui por tráfico, até sábado era por causa de lesão corporal, mas já recebi o alvará. A primeira vez foi o tráfico, então engravidei da minha filha e abandonei, sosseguei. Eu deitei pra dormir de madrugada, eu tinha apanhado do meu ex-marido, me dopei de remédio, minha filha dormiu comigo, e por ter 9 meses, caiu da cama e os leitões roeram os dedos dela. Falaram que eu tinha colocado a mão dela no fogo, dado paulada na perna dela e um murro no olho dela. Isso foi a assistente da UPA. Uma criança de 9 meses aguentar um murro meu e uma paulada na perna. Mais graças a Deus foi provado que não foi eu que bati nem agredi a criança. Que a mulher que socorreu a criança viu, tirou os leitões de cima dela. No outro dia fui dar o meu depoimento, foi esclarecido que realmente a minha filha tinha caído no chão que o leitão que tinha machucado a criança. Devido a isso, a juíza aceitou o meu pedido de liberdade, mas pelo tráfico eu tive que continuar na cadeia. E sábado eu recebi meu alvará, mas devido ao tráfico que eu não estava assinando, eu permaneci.²²⁹

Os valores apreendidos no cárcere por meio do processo de prisionização, entre outros fatores, contribuem ativamente para a reincidência da mulher egressa do sistema. A criminalização da miséria, que tem erroneamente seu foco nos pobres e egressos do cárcere, que fecha os olhos para o desemprego, para a desigualdade social, para a invisibilidade social e a rejeição dos indivíduos, é alimentada por esse conjunto de fatores, que vão ao encontro da marginalização.

A violência simbólica e a dominação masculina que estruturam o patriarcado, a falta de interesse do Estado em ressocializar seus presos,

²²⁹ ANDRADE, Vera Lucia Barcellos. Aprisionar para ressocializar? Breves reflexões sobre a reincidência na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May cit.

especialmente o feminino encarcerado que sofre uma eterna exclusão, caracteriza-se como uma pena de morte social daquelas que têm o direito de recomeçar com dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade de gênero, denunciada ao longo da história da humanidade, caminha em todos os setores sociais, distanciando-se daquele ideal simbolizado pelas deusas gregas Têmis e Diké, que traduziam igualdade e justiça.

A misoginia que marcou a Idade Média ainda sobrepõe-se aos avanços conquistados pelos inúmeros movimentos feministas ocorridos na Idade Moderna. Direitos das mulheres foram conquistados, mas o patriarcado ainda assombra nossa sociedade.

A violência de gênero é marcada pelos preconceitos naturalizados da vida social que corroboram a dominação masculina. Em uma sociedade androcêntrica, a violência sutil e silenciosa, representada por simples gestos, palavras, expressões e rituais, continua a invadir a cultura ocidental, e a dominação masculina vai além da relação de dominação no âmbito doméstico, está ligada diretamente à sociedade historicamente construída.

A vulnerabilidade feminina é acentuada quando a mulher rompe os padrões sociais impostos, gerando discriminação. A transgressão do papel feminino provoca uma punição social, além da punição estatal do feminino delinquente.

Ao estudar as causas da criminalidade feminina, a criminologia positivista apontou a necessidade de um tratamento específico à mulher delinquente, considerando-a naturalmente inferior. A criminologia psicanalítica procurou na motivação do crime elementos que levem à compreensão do inconsciente feminino e encontrou o elemento afetivo que é uma das grandes causas da participação da mulher no crime que mais encarcera atualmente no Brasil, o tráfico de drogas.

Aquelas que fogem do padrão social imposto e transgridem leis sofrem a tripla punição: social, estatal e familiar. A sociedade exclui a mulher pelo comportamento diferente do padrão, o Estado pune pelo crime cometido e a família a abandonam no cárcere, condutas consideradas implacáveis para o banimento social do feminino delinquente.

O enclausuramento de mulheres sempre existiu em várias partes do mundo. A ideologia de afastar a mulher da esfera pública é antiga. Na época do Brasil colonial, a mulher era presa no ambiente doméstico e podia sair de casa somente três vezes durante a vida: no dia do batismo, no dia do casamento e no dia de seu enterro.

Pensando nessa vulnerabilidade de gênero, Martha Nussbaum apresenta a ideia da criação de políticas públicas para que as pessoas possam exercer suas capacidades, pois de nada adianta educar as pessoas e não proporcionar meios para que coloquem em prática as capacidades. A autora relaciona as capacidades com valores universais, incluindo-os como base para princípios que devem ser reconhecidos como garantias constitucionais a serem implementadas pelo governo de todos os países, criando assim um conjunto normativo universal para que seja inserido em todas as Constituições, na proteção dos vulneráveis.

Além da desvantagem de gênero, as mazelas do cárcere feminino brasileiro afastam os ideais ressocializadores, que ficam apenas na letra fria da lei. Em um sistema penal criado para homens, o feminino encarcerado sofre com a ausência de estrutura, celas superlotadas, negação de itens básicos de higiene íntima, ausência de cuidados médicos com as grávidas, locais insalubres de amamentação, obstáculos criados para a realização de visitas íntimas, entre outros, fazendo com que a pena imposta seja potencializada pelo tratamento desumano e degradante, ferindo a dignidade humana.

Abandono e exclusão geram o empobrecimento existencial do feminino encarcerado, que sofre o estigma de “criminosa”. A sexualidade da mulher no cárcere também é agredida; a mulher transgênero no cárcere padece com a cultura impositiva de um binarismo limitador, o qual só considera homem e mulher relacionados aos seus sexos biológicos. A negação de direitos mínimos inviabiliza a aplicação da Lei de Execuções Penais e fere os direitos humanos.

Ao ferir os direitos humanos, nosso país deixa de garantir aos cidadãos direitos históricos, caracterizados por muitas lutas e defesas de novas liberdades contra velhos poderes. O valor da dignidade humana está relacionado a exigências de justiça e valores éticos, é o princípio constitucional de maior importância em nosso ordenamento jurídico.

O atomismo social ocasionado pelo cárcere afigura-se como um grande problema inviabilizador da reinserção social, gerando comportamentos agressivos do indivíduo consigo mesmo e/ou com os outros. A ausência de visitas no cárcere provoca o distanciamento da sociedade e a reclusa não encontra espaço para o reconhecimento de sua própria identidade, ou seja, os afetos externos que lhe são retirados são imprescindíveis no processo de reinserção social.

Toda a tortura provocada pelo cárcere feminino produz o que chamamos de prisonização, denominada por Zygmunt Bauman de “cultura da prisão”. O poder punitivo carrega um longo ritual de rejeição simbólica e exclusão física que humilha o ser humano encarcerado, e, no caso das mulheres, a rejeição é ainda maior, por força da desigualdade de gênero. Assim, a violência é a escolha feita por aqueles que são rejeitados justamente para se protegerem daqueles que rejeitam e, nesse caos, a reincidência é o caminho mais próximo para as mulheres egressas do sistema.

Portanto, diante do monopólio estatal da violência, direitos humanos são violados. A banalização do mal de Hannah Arendt sempre esteve presente na história do cárcere feminino. Tortura e crueldade inferiorizam e discriminam o segundo sexo de Simone Beauvoir.

Como consequência da banalização do terror no confinamento feminino, temos a violação dos documentos mais importantes de direitos humanos assinados pelo nosso país: a Declaração Universal dos Humanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, as Regras de Bangkok, além da nossa Lei de Execuções Penais e Constituição Federal.

Dessarte, a ideologia de ressocialização fica cada vez mais distante das mulheres do cárcere, que são condenadas mesmo antes de praticarem qualquer crime, somente por fugirem de padrões sociais. A desigualdade de gênero transporta o feminino para um lugar de inferioridade e submissão. A maneira pela qual a delinquência feminina é tratada no cárcere revela uma sociedade androcêntrica que retira a dignidade daquelas que deveriam ser vistas como o ideal simbólico das deusas míticas Têmis e Diké, igualdade e justiça!

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina. *In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (org.). História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1. p. 22-25.

AMARAL, Augusto Jobim do. *Criminologia, cultura punitiva e crítica filosófica*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

ANDRADE, Vera Lucia Barcelos. Aprisionar para ressocializar? Breves reflexões sobre a reincidência na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May. Disponível em: https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/333/1/TCCP_2017_Vera%20L%c3%bacia%20Barcelos%20Andrade.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

ARAÚJO, Emanuel. História das mulheres no Brasil. *In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla; BASSANEZI, Carla. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia*. São Paulo: Contexto, 2018. p. 45-77.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

ARISTÓTELES. *A política*. Tradução Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Lafonte, 2020.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2007.

AZEVEDO, Juliana Ribeiro. *A construção da mulher criminosa: produção de subjetividades nos discursos judiciais*. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BARATTA, Alessandro. Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. *In: CAMPOS, Carmem Hein (org.). Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BEZERRA, Rita de Cássia Camargo. *Perfil epidemiológico e de morbidade de mulheres apenadas em uma penitenciária da cidade de São Paulo*. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Guarulhos, Guarulhos, 2013.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRAGA JÚNIOR, Walter de Carvalho. *Mulheres criminosas: transgressão, violência e repressão na Fortaleza do século XIX*. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

BRAMANTE, Ivani Contini. Proteção do transgênero no direito do trabalho: abordagem comparada Brasil – Portugal. In: ALVES, Hélio Gustavo *et al.* (coord.). *Direito do trabalho e previdenciário comparado – Brasil x Portugal*. Curitiba: Juruá, 2019. p. 75-84.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. *Infopen Mulheres*. 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BUTLER, Judith. *Problema de gênero, feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CABALLERO, Cecília. A gênese da exclusão: o lugar da mulher na Grécia Antiga. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15515/14071>. Acesso em: 15 jan. 2021.

CABRAL, João Francisco Pereira. O mito e a filosofia. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/mito-filosofia.htm>. Acesso em: 14 set. 2020.

CARVALHO, Márcia Lazaro de; VALENTE, Joaquim Gonçalves; ASSIS, Simone Gonçalves de; VASCONCELOS, Ana Glória Godoi. Perfil dos internos no sistema

prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, n. 2, p. 461-471, 2006.

CAVALCANTI, Thais Novaes. Desenvolvimento humano e participação política das mulheres: reflexões sobre o enfoque das capacidades em Martha Nussbaum. In: SOUSA, Célia Regina Nilander de (org. e coord.). *O feminino e o direito na contemporaneidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 153-169.

CHALITA, Gabriel. *Mulheres que mudaram o mundo*. São Paulo: Nacional, 2005.

CEJIL – Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas. Relatório para OEA sobre mulheres encarceradas no Brasil. 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relatório-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2021.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61-78, jan./jun. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2021.

COSTA, Elizama dos Santos. Mulheres encarceradas: perfil, sexualidade e conhecimento sobre infecções sexualmente transmissíveis. *Revista UNINGÁ*, v. 52, n. 1, p. 23-28, abr./jun. 2017.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher ao tráfico de drogas*. Maceió: EDUFAL, 2008.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Mulheres, cárcere e mortificação do *self*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 10. *Anais eletrônicos...* Florianópolis, 2013.

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 8 out. 2019.

DINIZ, Débora. *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DUBY, Georges. *Idade Média, idade dos homens, do amor e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DUBY, Georges; ARIÈS, Philippe. *História da vida privada: da Europa feudal à renascença*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. v. 2.

ELUF, Luiza Nagib. *A paixão no banco dos réus*. São Paulo: Saraiva, 2003.

ENDO, Paulo. Sobre a prática de tortura no Brasil. *Revista USP*, n. 119, p. 32-38, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/151575/148538>. Acesso em: 13 jul. 2021.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, v. 1, n. 1, p. 35-59, jan./dez. 2002.

FACHINETTO, Rochele Fellini. A produção dos discursos de gênero nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em Porto Alegre. *e-cadernos CES*, v. 14, p. 33-60, 2011.

FALCONI, Romeu. *Sistema presidencial: reinserção social?* São Paulo: Ícone, 1988.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnicas, decisão, dominação*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Mariana Pio Ramos; MACEDO NETO, Wilson Bernardino de. O acautelamento da mulher trans: um estudo sob a ótica do binarismo dos sistemas penal e penitenciário brasileiros. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*. Brasília: CNMP, 2018. p. 204-219.

FOUCAULT, Michel. Soberania e disciplina. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 278-295.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2009.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização: novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos*. Tradução Paulo Cesar de Souza. Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GEVEHR, Daniel Luciano; SOUZA, Vera Lucia. As mulheres e a Igreja na Idade Média: misoginia, demonização e caça às bruxas. *Revista Acadêmica Licencia&acturas*, v. 2, n. 1, p. 113-121, jan./jun. 2014.

GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GOMES, Carla Silene Cardoso Lisboa Bernardo. O fenômeno da prisonização do diferente. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/O-FEN%C3%94MENO-DA-PRISONIZA%C3%87%C3%83O-DO-DIFERENTE-Gomes/aaddbb471b72624864bb4a1e5141a0dbfd98be9e>. Acesso em: 5 maio 2021.

GINZBURG, Carlo. *História noturna: decifrando o Sabá*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.

GOMES, Luiz Flávio; BUNDUKY, Mariana. Tráfico de drogas: prisão de homens cresceu 118% após a lei 11.343/06. *Instituto Avante Brasil*, 2012. Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/trafico-de-drogas-prisao-de-homens-cresceu-118-apos-a-lei-11-34306/>. Acesso em: 23 fev. 2020.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Direito poético em Kafka, Antígona e no Manifesto Antropófago. Disponível em: <https://drwillisguerra.blogspot.com/2012/12/direito-poetico-em-kafka-antigona-e-no.html>. Acesso em: 7 set. 2020.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Porto Alegre: L&PM, 2018.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução Ana Luiza Libânio. 3. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

HYPENESS. O que é pobreza menstrual e como afeta mulheres em situação vulnerável. Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2021/04/o-que-e-pobreza-menstrual-e-como-ela-afeta-mulheres-em-situacao-vulneravel/>. Acesso em: 7 jun. 2021.

IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. 4. ed. rev. da tradução. São Paulo: RT, 2004.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. Temporalidades plurais: desigualdades de gênero e classe nos usos do tempo das famílias brasileiras. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). *Uso do tempo e gênero*. Rio de Janeiro: UERJ, 2016. p. 101-137.

LANZ, Letícia. *O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas do gênero*. 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba, 2014.

LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Barbara Vasques da Silva; ESTEVES PEREIRA, Ana Paula. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, p. 25-29, jun. 2016.

LEITE, Gisele. Breve relato sobre a história da criminologia. *Revista Âmbito Jurídico*, v. 65, p. 22-26, jul. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/breve-relato-sobre-a-historia-da-criminologia/>. Acesso em: 6 jul. 2021.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Marcia de. *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/publico/marcialima.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Tradução Antonio Fontoura Jr. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017. *E-book*.

LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do conceito de gênero. *In: LOPES, Marta Julia Marques; MEYER, Dagmar Estermann; WALDON, Vera Regina; FONSECA, Tânia Mara Galli. Gênero e saúde*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 16-22.

MAIA, Maria Eduarda de Vêras Souza. O encarceramento de mulheres ciganas em Portugal: uma análise com enfoque na criminalidade feminina e na marginalização étnica. *In: FERRAZ, Carolina Valença (org.). Manual jurídico feminista*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019. p. 29-33.

MARTINS, Thaís Pereira; LEITE, Cristiane Kerches da Silva. Políticas públicas para mulheres encarceradas no Brasil: trajetória de uma agenda governamental travada. *In: VI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM GESTÃO SOCIAL – ENAPEGS, 2012, São Paulo. Gestão social: mobilizações e conexões, 2012. v. 6*.

MAUTONE JÚNIOR, Franco; DEPINTOR, Andréa. Do mito à razão: a descoberta do direito natural e suas principais características. *Revista Âmbito Jurídico*, ano XXIII, n. 198, p. 44-46, jul. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/do-mito-a-razao-a-descoberta-do-direito-natural-e-suas-principais-caracteristicas/>.

com.br/cadernos/filosofia/do-mito-a-razao-a-descoberta-do-direito-natural-e-as-suas-principais-caracteristicas/. Acesso em: 14 set. 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MORAES, Cecília Arlene. *Inserção social de mulheres encarceradas no mercado de trabalho: catálogo de tecnologias sociais e de cursos estratégicos técnicos profissionais*. Cuiabá: EdUFMT, 2013.

MOURA, Maria Jurema de. *Porta fechada, vida dilacerada: mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. 2005. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

MOVIMENTO NACIONAL ODS SANTA CATARINA. Projeto de Lei trata da pobreza menstrual. 2020. Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/2020/07/03/projeto-de-lei-trata-da-pobreza-menstrual>. Acesso em: 19 jul. 2021.

MUCHEMBLED, Robert. *Uma história de violência: do final da Idade Média aos nossos dias*. Tradução Luís Filipe Sarmiento. Lisboa: Edições 70, 2014.

NERIS, Brenda Borba dos Santos. Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos. *Revista de Filosofia de Direito do Estado e da Sociedade*, v. 11, n. 2, p. 743-759, 2020. Disponível em: <http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/533/541>. Acesso em: 20 jul. 2021.

NOGUEIRA, Conceição. *Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero: feminismo e perspectivas críticas na psicologia social*. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

NUSSBAUM, Martha C. *A Fragilidade da bondade: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega*. Tradução Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávoro de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. *Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 35-42, jan./jun. 2012

OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. Florianópolis: Ed. da UFSC; Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1984.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 424-435, set./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JXPnmdcRhtfnv8FQsVZzFH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 8 ago. 2021.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

QUEIROZ, Mariana Lucena de. A abordagem feminista das relações internacionais e violações de direitos humanos no Brasil. Uma discussão sobre o sistema prisional. *Transgressões*, Natal, v. 3, n. 2, p. 5-31, 2015.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. A questão direitos humanos? *In*: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares *et al.* *Direitos humanos: capacitação de educadores*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008. Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/aedhesp/biblioteca-virtual/downloads/modulo-1-Capacitacao-de-educacao-dos-em-direitos-humanos-redhbrasil/view>. Acesso em: 6 jul. 2020.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. 31. ed. São Paulo: Record, 1994. v. I.

RAMOS, Luciana de Souza. O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero, em questão: os direitos sexuais e reprodutivos. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, Fortaleza/CE, jun. 2010.

RIBEIRO, Fernanda. A reinserção social da ex-presidiária no mercado de trabalho. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/5030/3098>. Acesso em: 28 jul. 2021.

RUSSEL, Jeffrey B.; BROOKS, Alexander. *História da bruxaria*. Tradução Álvaro Cabral e Willian Lagos. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALGADO, Gisele Mascarelli. O Estado e as desigualdades de gêneros. *In*: FERRAZ, Carolina Valença (org.). *Manual jurídico feminista*. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019. p. 67-83.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SHIMIZU, Bruno. *Criminologia psicanalítica: o mal-estar e a sociedade punitiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SILVA, Juscelino. Têmis e Diké – a interpretação do mito articulado aos direitos da mulher ocidental. *Portal de Periódicos Científicos da Faculdade Batista de Minas Gerais*, v. 3, n. 01, 2012. Disponível em: <http://periodicos.redebatista.edu.br/index.php/RJ/article/view/144>. Acesso em: 7 set. 2020.

SÓFOCLES. *Antígona*. Tradução Millôr Fernandes. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

SOUZA, Simone Brandão. *Criminalidade feminina: trajetórias e confluências na fala das presas do Talavera Bruce*. 2005. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE/IBGE, Rio de Janeiro, 2005.

VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução portuguesa de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos*. Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Santa Fé de Bogota: Temis, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidad por la vulnerabilidad. Discurso de aceitação do título de Doutor *honoris causa* outorgado pelo Universidade de Macerata (Itália). 2002. Disponível em <http://www.abogadosrosario.com/noticias/leer/306-culpabilidad-por-vulnerabilidad-por-eugenio-zaffaroni.html>. Acesso em 23 fev. 2020.

Referências Complementares

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

DEMES, Jaqueline Reis; CHATELARD, Daniela Scheinkman; CELES, Luiz Augusto M. O feminino como metáfora do sujeito na psicanálise. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. XI, n. 2, jun. 2011.

ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Mulheres que correm com lobos: mitos e histórias do arquétipo da mulher selvagem*. Tradução Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 2018.

FREUD, Sigmund. *Introdução ao narcisismo: ensaios de metapsicologia e outros textos*. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia da Letras, 2010.

FREUD, Sigmund (1931). *Sexualidade feminina*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. (Obras completas, v. 21.)

LACAN, Jacques (1960). Diretrizes para o Congresso sobre a sexualidade feminina. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

MORES, L.; BRETAS, M. Entrevista com Marcos Luiz Bretas da Fonseca. In: KLANOVICZ, L. R. F. (org.). *Trajetórias acadêmicas de historiadoras e historiadores*. Curitiba: CRV, 2017. p. 105-112.

NOGUEIRA, Carlos Roberto F. *Bruxaria e história: as práticas mágicas no ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1991.